

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, com sede na Rua 31 de março, nº 121, Centro, desta cidade de Atalaia do Norte/AM, CEP 69650-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Fernanda Peres Braga**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade nº 2567748-9-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 021.726.252-05, filha de Fernando Braga Filho e Janeth Paredes Peres, residente na Rua 31 de Março, 121, Centro, Atalaia do Norte/AM endereço eletrônico enfperesbraga@gmail.com e celular nº 54 9 9956 6719.

OUTORGADOS: Dra. **Alice Lorena de Barros Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e Eng. **José de Freitas Borges Neto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/GO sob nº 179697/D e no CPF sob nº 499.970.336-04, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 875, Apto. 502, Residencial Sublime Prime, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, endereço eletrônico jfbnetoengenharia@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento ou processo de interesse da Outorgante ou de outrem, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, formulários, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **CADSEI, gov.br** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga, a ser distribuído em razão do Edita Inº 30/2022 que inclui o município de Atalaia do Norte/AM.

Atalaia do Norte (AM), 21 de abril de 2022.

Fernanda Peres Braga
Fernanda Peres Braga
CPF nº 021.726.252-05



ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN			
Nome Fantasia:	ACUATAN	CNPJ:	29.805.502/0001-71	
Endereço de Sede:	Rua 31 de Março, nº 121, Centro			
Município:	ATALAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP: 69650-000
Nome do representante legal:	Fernanda Peres Braga			
Endereço eletrônico (e-mail):	enfperesbraga@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua 31 de Março, nº 121, Centro			
Município:	ATALAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP: 69650-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua 31 de Março, nº 131, Centro.			
Município:	ATALAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP: 69650-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	04 ° 21' 55"		
	Longitude:	70 ° 11' 35"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 30/2022/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f
Digitalizado com CamScanner

integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Fernanda Peres Braga				
Cargo:	Diretora Presidente			Tit. Eleitor:	031722012267
RG/data de nascimento:	2567748-9 16/01/1995	Órgão Emissor:	SSP-AM	CPF:	021.726.252-05
Endereço:	Rua 31 de Março, nº 121, Centro				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69650-000
Assinatura:	<i>Fernanda Peres Braga</i>				

Nome do dirigente:	Marivalda Rabelo Laranhaga				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	033488892240
RG/data de nascimento:	2362708-5 16/10/1990	Órgão Emissor:	SSP-AM	CPF:	007.262.152-44
Endereço:	Rua 31 de Março, nº 121, Centro				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69650-000
Assinatura:	<i>Marivalda Rabelo Laranhaga</i>				

Nome do dirigente:	Cosme Ardeball Nunes Lima				
Cargo:	Diretor Financeiro			Tit. Eleitor:	017650122275
RG/data de nascimento:	1599326-4 23/04/1980	Órgão Emissor:	SSP-AM	CPF:	626.516.332-91
Endereço:	Rua Marcolino de Melo, nº 261, Centro				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69650-000
Assinatura:	<i>Cosme Ardeball Nunes Lima</i>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Nome do dirigente:	Maida Gomes da Silva				
Cargo:	Diretora Comunicações e Operações			Tit. Eleitor:	037459122206
RG/data de nascimento:	2722549-6 02/04/1994	Órgão Emissor:	SPP-AM	CPF:	015.445.722-12
Endereço:	Rua 31 de Março, s/nº, Centro				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69650-000
Assinatura:	<i>Maida Gomes da Silva</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
 AUTENT0043098F9V1E1900F1211, Valor do selo:
 R\$ 5,00. Consulte o selo em
<http://cidadeo.parlisselocem.com.br/> ou através do
 QR Code

OFÍCIO ÚNICO
 ATALAIA DO NORTE - AM
 CEP 69650-000



CARTEIRA DE IDENTIDADE
 FERNANDA PERES BRAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

Fernanda Peres Braga




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2567748-9 30/01/2017

FERNANDA PERES BRAGA

FERNANDO BRAGA FILHO

JANETH PAREDES PERES

BENJAMIN CONSTANT-AM 16/01/1995

CERT. NASC. B. 729 FLS. 321

LV. 013 CART. BENJAMIN CONSTANT-AM

021726252-05

PI010-RP 2A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 28/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FERNANDA PERES BRAGA

DATA DE NASCIMENTO 16/01/1995 Nº INSCRIÇÃO 0317 2201 2267 ZONA 042 SEÇÃO 0013

MUNICÍPIO / UF ATALAIA DO NORTE/AM DATA DE EMISSÃO 16/11/2017

JUIZ ELEITORAL



OFÍCIO ÚNICO
 ATALAIA DO NORTE - AM
 CEP 69650-000



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
 AUTENT0043098F9V1E1900F1211, Valor do selo:
 R\$ 5,00. Consulte o selo em
<http://cidadeo.parlisselocem.com.br/> ou através do
 QR Code



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
 AUTENT0043098F9V1E1900CF1211, Valor do selo:
 R\$ 5,00. Consulte o selo em
<http://cidadeo.partiseloem.com.br/> ou através do
 QR Code

OFÍCIO ÚNICO
 ATALAIA DO NORTE - AM
 CEP 69650-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATAIA DO NORTE - AM

Fernanda Peres Braga




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2567748-9 30/01/2017

FERNANDA PERES BRAGA

FERNANDO BRAGA FILHO

JANETH PAREDES PERES

BENJAMIN CONSTANT-AM 16/01/1995

CERT. NASC. B. 729 FLS. 321

LV. 013 CART. BENJAMIN CONSTANT-AM

021726252-05

PI010-RP 2A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 28/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

FERNANDA PERES BRAGA

DATA DE NASCIMENTO 16/01/1995 Nº REGISTRO 0317 2201 2267 D.V. ZONA 042 SEÇÃO 0013

MUNICÍPIO / UF ATALAIA DO NORTE/AM DATA DE EMISSÃO 16/11/2017

JUIZ ELEITORAL



OFÍCIO ÚNICO
 ATALAIA DO NORTE - AM
 CEP 69650-000



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
 AUTENT0043098F9V1E1900CF1211, Valor do selo:
 R\$ 5,00. Consulte o selo em
<http://cidadeo.partiseloem.com.br/> ou através do
 QR Code



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENTO04309A7Y1C4AOIY4ES90Z, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/07/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETI: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FUNDPGE: R\$ 0,10, FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadão.pf@tjaoam.com.br

CARTÓRIO DE ATALAIA DO NORTE E ANEXO



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENTO04309A7Y1C4AOIY4ES90Z, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/07/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETI: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FUNDPGE: R\$ 0,10, FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadão.pf@tjaoam.com.br

CARTÓRIO DE ATALAIA DO NORTE E ANEXO



266a7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENTO04309A7Y1C4AOIY4ES90Z, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/07/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETI: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FUNDPGE: R\$ 0,10, FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadão.pf@tjaoam.com.br



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENTO04309A7Y1C4AOIY4ES90Z, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/07/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETI: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FUNDPGE: R\$ 0,10, FARPAM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadão.pf@tjaoam.com.br



266e7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE MELHORES



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cosme Ardeball Nunes Lima



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNET: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em: cidadao.portalselo.tj-am.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO 1598326-4 DATA DE EMISSAO 01/09/2009

NOME COSME ARDEBALL NUNES LIMA

FILIAÇÃO JOSE DE ALMEIDA LIMA
MARIA VENINA NUNES LIMA

ATALAIA DO NORTE-AM 23/04/1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 3.678 FLS. 168
LV. A-11 CART. ATALAIA DO NORTE-AM

CPF 626516332-91

PI010-LAM 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 2018

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNET: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em: cidadao.portalselo.tj-am.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR COSME ARDEBALL NUNES LIMA

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1980

RE REGIÃO 042 ZONA 0009

DATA DE EMISSÃO 05/04/2017

ATALAIA DO NORTE/AM

LEI Nº 7.116 DE 2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome COSME ARDEBALL NUNES LIMA

Nº de Inscrição 626516332-91

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1980



Autenticação eletrônica em: <https://infoleg.autenticadigital.com.br/> ou <https://www.tj-am.br/>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-106761872f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE MELHORES



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cosme Ardeball Nunes Lima



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNET: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseleo.org.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADOR GERAL 1598326-4 DATA DE EMISSÃO 01/09/2009

NOME COSME ARDEBALL NUNES LIMA

FILIAÇÃO JOSE DE ALMEIDA LIMA
MARIA VENINA NUNES LIMA

ATALAIA DO NORTE-AM 23/04/1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 3.678 FLS. 168
LV. A-11 CART. ATALAIA DO NORTE-AM

CPF 626516332-91

PI010-LAM 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 2018

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNET: R\$ 0,32, FUNDPAM: R\$ 0,16, FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseleo.org.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR COSME ARDEBALL NUNES LIMA

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1980

RE REGIÃO 042 ZONA 0009

DATA DE EMISSÃO 05/04/2017

ATALAIA DO NORTE-AM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome COSME ARDEBALL NUNES LIMA

Nº de Inscrição 626516332-91

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1980



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-106761872f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE SERVIDÃO PÚBLICA DO AM

Carteira de Identidade

Maida Gomes da Silva




SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETJ: R\$ 0,32 FJNDPAM: R\$ 0,16 FJNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseletronico.com.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2722549-6 Data de emissão 14/03/2016

NOME MAIDA GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO JONAS DA SILVA GOMES
MARIA WILMA DA SILVA MAFRA

ATALAIA DO NORTE-AM 02/04/1994

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 7.031 FLS. 5N
LV. A-18 CART. ATALAIA DO NORTE-AM

CPF 015445722-12

PI005-CSC 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETJ: R\$ 0,32 FJNDPAM: R\$ 0,16 FJNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseletronico.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAIDA GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 02/04/1994 Nº INSCRIÇÃO 0374 5912 2208 D.V. ZONA 042 SEÇÃO 0013

MUNICÍPIO / UF ATALAIA DO NORTE/AM DATA DE EMISSÃO 04/05/2017

QR Code

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
015.445.722-12

Nome
MAIDA GOMES DA SILVA

Nascimento
02/04/1994

26ee7d96-aa4b-4d8d-ae7e-a1067618372f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE SERVIDOR DO JUIZADO DE FISCALIZAÇÃO

Maida Gomes da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE




SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETJ: R\$ 0,32 FJNDPAM: R\$ 0,16 FJNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseletronico.com.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2722549-6 **14/03/2016**

NOME MAIDA GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO JONAS DA SILVA GOMES
MARIA WILMA DA SILVA MAFRA

ATALAIA DO NORTE-AM **02/04/1994**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 7.031 FLS. 5N
LV. A-18 CART. ATALAIA DO NORTE-AM

CPF 015445722-12

PI005-CSC **2A. VIA**

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AUTENT004309A7Y1C4AOIY4E5902, AUTENTICAÇÃO, Valor ato: R\$ 5,80, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilização: 19/02/2018 10:08, Emitido por: Rizonete Gomes de Souza, FUNETJ: R\$ 0,32 FJNDPAM: R\$ 0,16 FJNDPGE: R\$ 0,10 FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em cidadao.portalseletronico.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MAIDA GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 02/04/1994 Nº INSCRIÇÃO 0374 5912 2208 D.V. ZONA 042 SEÇÃO 0013

MUNICÍPIO / UF ATALAIA DO NORTE/AM DATA DE EMISSÃO 04/05/2017

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
015.445.722-12

Nome
MAIDA GOMES DA SILVA

Nascimento
02/04/1994

26ee7d96-aa4b-4d8d-ae7e-a1067618372f



ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN – TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, com sede na Rua 31 de março, nº 121, Centro, 69650-000, constituída conforme ata de Assembleia Geral de Fundação, realizada em 18 de novembro de 2017, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Atalaia do Norte, no Livro A-05, às folhas 018, sob nº 053, estatuto social registrado Livro A-05, às folhas 021, sob nº 054, primeira alteração registrada no Livro A-05, às folhas 213, sob nº 17, e segunda alteração registrada no Livro A-007, às folhas 27/37, sob nº 026.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN utilizará como denominação fantasia ACUATAN, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, incentivar extrativismo florestal sustentável, a cadeia produtiva da pesca artesanal e da agricultura familiar, o manejo participativo de lagos com ênfase no pirarucu e sulamba, com destaque no desenvolvimento ambiental rural sustentável e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- b) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- c) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- d) promover o desenvolvimento ambiental rural sustentável nas comunidades, através do uso racional dos recursos naturais, de forma a garantir a manutenção das espécies da fauna e da flora;
- e) desenvolver atividades econômicas, garantindo a organização político-social das comunidades preservando a cultural local e a salvaguarda das questões ambientais;
- f) classificar, produzir, beneficiar, armazenar, industrializar, transportar, padronizar

Infus

Cosme Ardaball

Marcelo

Ref.



embalar e comercializar, registrar quando for o caso, as marcas de tais produtos, bem como realizar promoção, divulgação, inserção e a venda em comum de sua produção, extrativista/florestal, aquícola e agrícola no mercado local, nacional e internacional;

- g) viabilizar estudos técnicos relacionados à gestão extrativista/florestal, aquícola e agrícola sustentável, organizar e oferecer apoio logístico para as atividades agroindustriais;
- h) Adquirir, implementar ou gerir infraestrutura necessária para a implementação das atividades desenvolvidas por seus associados, inclusive armazenar e distribuir insumos e implementos agrícolas;

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;
- e) orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- f) defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais renováveis e não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela **ACUATAN**.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALIAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores:** formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – **Contribuintes ou Efetivos:** todos os associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço.

III – **Doador:** pessoas jurídicas, dispostos a colaborar com os objetivos da **ACUATAN**, através de doação de materiais ou recursos financeiros, ou na forma de prestação de serviços;

IV – **Voluntário:** pessoas físicas que doam seu tempo na forma de prestação de serviços diversos, sem custos financeiros para a **ACUATAN** e

III – **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação e dos associados, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral em percentuais baseando-se sempre no salário-mínimo vigente no país.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) direito das pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
- b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
- c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- d) cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;
- e) colaborar e manter em dia as contribuições mensal e anual estipulada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O associado que deixar de pagar sua contribuição por 03 (três) meses consecutivos, será considerado desligado do Quadro de Associados, cabendo à Diretoria, por maioria simples, decidir pela continuidade ou não dos inadimplentes no Quadro Social.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à



procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão e especial o disposto no parágrafo único do art. 57 do Código Civil Brasileiro

Parágrafo único – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, dia 15 de dezembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas disposições contidas no § 1º, e as reuniões serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinal.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, respeitando as disposições do §1º.

[Handwritten signature]

Cosme Ardebol

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

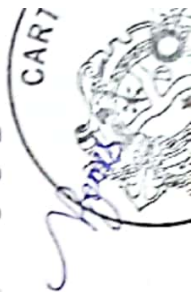


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



§5º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e, após abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem respectivamente a presidência e secretaria dos trabalhos, e a participação dos associados, em qualquer Assembleia, somente será admitida por sua presença pessoal.

Art. 12 – A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**, órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Comunicações e Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

§3º - A diretoria reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião.

§4º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas, no período de 06 (seis) meses, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 13 – São atribuições:

I – Da diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores, observando que o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f
Digitalizado com CamScanner



II – De cada Dirigente:

- a) Ao Diretor Presidente compete: representar a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, convocar, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, convocar a Assembleia Geral, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Financeiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b) Ao Diretor Administrativo compete: auxiliar o Diretor Presidente na área administrativa, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da e secretaria, organizar e manter o controle de frequência dos membros da Diretoria, para que se façam cumprir as disposições estatutárias, e as demais tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Ao Diretor Financeiro compete: arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da **ACUATAN** e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos, manter em ordem e sob sua guarda documentos e escrituração da tesouraria, preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da **ACUATAN** para ser submetido à apreciação da Diretoria e Assembleia Geral, considerando o exercício fiscal compreendido no período de 01 de janeiro de 31 de dezembro;
- d) Ao Diretor de Comunicações e Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Administrativo, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Presidente, quanto ao Diretor Administrativo.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido

refus

casme hobelall

M. P. ...

ely...



contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição será obrigatória antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural, parcerias, campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pelo **Diretor Presidente** e pelo **Diretor Financeiro**, e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - As contribuições sociais serão anuais, correspondente a 10% (dez por cento), e as mensais correspondente a 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor do salário-mínimo vigente no país, para os associados, fundadores e contribuintes ou efetivos.

§3º - Periodicamente deverão ser elaborados balancetes demonstrando as receitas e despesas, apresentados nas reuniões da Diretoria.

reflex

Cosme Ardeball

M. S. ...

Dir. ...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento ao §1º do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 – Estando a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** situada na área considerada como faixa de fronteira, ou seja, na faixa de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, caso seja exigido o “Assentimento Prévio” expedido ao Conselho de Defesa Nacional, a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração no estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

§1º - Se exigido o “Assentimento Prévio”, deverá o processo ser instruído com a prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar e com obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.

Art. 20 – A dissolução da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 – O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portarias MCOM nº 4.334/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de janeiro de 2022, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]

Cosme Anelball

[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

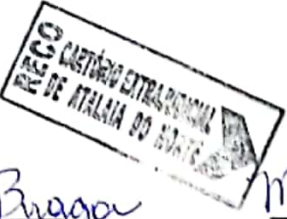
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Atalaia do Norte (AM), 14 de janeiro de 2022.



Fernanda Peres Braga

Fernanda Peres Braga
Diretora Presidente
CPF nº 021.726.252-05

Marivalda Rabelo Laranhaga

Marivalda Rabelo Laranhaga
Diretor Administrativo
CPF nº 007.262.152-44



Cosme Ardeball Nunes Lima

Cosme Ardeball Nunes Lima
Diretor Financeiro
CPF nº 626.516.332-91

Maida Gomes da Silva

Maida Gomes da Silva
Diretoria de Comunicação e Operação
CPF nº 015.445.722-12

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECEI004300DYC9WJRP5U320B50. Valor do ato: R\$ 5,71. Partes: MAIDA GOMES DA SILVA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadeoportalselfam.com.br/> ou através do QR Code:







Eliésio da Silva Vargas
Eliésio da Silva Vargas Marubo
OAB/AM 11182



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECEI004300DAP8B8M1MUCQPT0. Valor do ato: R\$ 5,71. Partes: FERNANDA PERES BRAGA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadeoportalselfam.com.br/> ou através do QR Code:




SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECEI004300R0U8VCMQU8AS. Valor do ato: R\$ 5,71. Partes: ELISIO DS SILVA VARGAS. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadeoportalselfam.com.br/> ou através do QR Code:

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECEI004300L0VKMNRBZ50FZ74. Valor do ato: R\$ 5,71. Partes: COSME ADERBALL NUNES LIMA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadeoportalselfam.com.br/> ou através do QR Code:

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO RECEI0043008AF1WNU3M4HUN74. Valor do ato: R\$ 5,71. Partes: MARIVALDA RABELO LARANHAGA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadeoportalselfam.com.br/> ou através do QR Code:





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13165181

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.956/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Eliesio da Silva Vargas



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 11182

NOME
ELIESIO DA SILVA VARGAS

FILIAÇÃO
ELISEU CARLOS VARGAS
LEIDEMAR DA SILVA VARGAS

NACIONALIDADE
CRUZEIRO DO SUL-AC

DATA DE NASCIMENTO
08/10/1980

RG 1739085-0 - SSP/AM

CPF 745 835 132-53

DOADOR DE ÓRGÃO EXERCIDOS

VIA EXPEDIDO EM

NÃO DECLARADO 01 07/04/2018

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY
PRESIDENTE

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA
DE ATALAIA DO NORTE – ESTRADA PEDRO TEIXEIRA, s/nº, LOJA 1 – CEP. 69.650-000
MARIANA ALMEIDA DE LIMA-TABELIÃ REGISTRADORA
RIZONETE GOMES DE SOUZA – TABELIÃ SUBSTITUTA
Cartório: almeidaclima@gmail.com
Telefone: (97) 98441-9716

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-RCPJ

Livro – A-007

Folhas 58

Número de Ordem 50

MARIANA ALMEIDA DE LIMA, Tabeliã registrada e RIZONETE GOMES DE SOUZA, Tabeliã Substituta do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Cartório Extrajudicial de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, etc.....

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento da parte interessada, a Sra. Diretora executiva **FERNANDA PERES BRAGA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 2567748-9-SSP/AM e cadastrada no CPF Nº 021.726.252-05, que aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi lavrado neste cartório no livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS- RCPJ**, número 007, folha 58, sob o número 50, o registro de um **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**, CNPJ Nº 29.805.502/0001-71. **TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO CONSOLIDADO**. Contendo oito (08) laudas.

AV1-Matricula-054-Livro 05, folhas 21/31-08/06/2021. Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020), foi realizada uma assembleia geral Coordenada pela diretora presidente Fernanda Peres Braga, tendo como pauta principal: Edital Nº105/2020/SEI-MCTIC, de 02 de setembro de 2020; Decreto nº 43.234, de dezembro de 2020; Eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor administrativo da ACUATAN; **alteração do Estatuto da Associação, seus objetivos e acrescentar novas finalidades. Com a seguinte alteração do estatuto da ACUATAN: O manejo da sulamba e do fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal.**

AV2-Matricula-26-Livro 07, folhas 27/37-08/06/2021. No dia 14/01/2022 foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária coordenada pela diretora presidente Fernanda Peres Braga para Eleição de nova diretoria e do Conselho Comunitário e Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação das Comunidades Unidas do município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN-**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTTATUTO CONSOLIDADO.**

E para constar passou a presente certidão, nesta cidade, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu *Fernanda Rizonete Gomes de Souza*, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso.

Rizonete Gomes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f
Digitalizado com CamScanner

Rizonete Gomes de Souza

Rizonete Gomes de Souza

Tabeliã Substituta

Cartório Extrajudicial de Atalaia do Norte-Amazonas

Rizonete Gomes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.652-68

SELO ELETRÔNICO TJAISELO CERTPJ004309B2680N5ZH2831931, Valor do ato: R\$ 99,15, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, data 12/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.**

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SEI CERTIDÃO POR ATALAIA DO NORTE-AM, Livro 005, Protocolo 002, Valor ato: R\$ 12,30, Valor atualizado: R\$ 80,06, Data/Hora de emissão: 21/02/2018 15:30:16, Emitido por: ANTONETE GOMES DE SOUZA, FUNETJ: R\$ 8,01 FUNDPAM: R\$ 4,01 FUNDPGE: R\$ 2,41 FARPAM: R\$ 4,81, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br



Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2017, as 19:00hs, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede provisória para aprovação Estatutária da Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN, situada na Rua 31 de março nº 121 – Centro, CEP 69.650-000 na cidade de Atalaia do Norte-Amazonas, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social e de gestão comunitária composta por numero ilimitado de associados e constituída pela união das Comunidades ribeirinhas, indígenas e moradores da cidade de Atalaia do Norte/AM, os abaixo assinados especialmente convocados na data do dia 01 de novembro de 2017, doravante designados fundadores. Assembleia Geral foi convocada pela Comissão Provisória da Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte-AM - ACUATAN, com observância no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, Lei nº 9.612/98, Norma Complementar nº 01/2004, Portaria nº 4334/2015 bem como no seu Estatuto. Assembleia Geral Extraordinária teve como finalidade deliberar sobre as seguintes pautas:

01- Criar a Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN com uma das finalidades de Executar os Serviços de Radiodifusão Comunitária no Município de Atalaia do Norte/AM;

02-Aprovar seu Estatuto Social;

03-Eleger e dar Posse a sua primeira Diretoria Executiva, o seu Primeiro Conselho Fiscal, bem como o seu Conselho Comunitário;

Ao dar-se continuidade aos trabalhos a Coordenadora da Comissão Provisória senhora Marivalda Rabelo Laranhaga, designou à senhora Altina Rodrigues Roque para secretariar os trabalhos, em seguida a Coordenadora fez uma Exposição de Motivo sobre a criação da Associação, dentre os quais terá como premissa a finalidade de executar os “Serviços de Radiodifusão Comunitária”, com objetivo de criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação critica das pessoas. Na oportunidade a mesma ressaltou sobre o Plano Nacional de Outorgas – PNO do Ministério das Comunicações que com vistas a atender municípios que ainda não possuem entidades autorizadas a executar o Serviço de Rádios Comunitárias convocará as associações interessadas a requerer outorgas para execução dos serviços mencionados e por esse motivo surgiu à ideia de criar a Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN. Facultando a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Associação, que compreenderá esforços para realizar e executar suas atividades. Na sequencia dos trabalhos como segunda pauta a coordenadora da comissão provisória apresentou a minuta de Estatuto Social, com observância no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, Lei nº 9.612/98, Norma Complementar nº 01/2004, Portaria nº 4334/2015. Após sua leitura, tendo havido debate e explicações, mas sempre se alcançando o consenso foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o Estatuto Social da Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN. Na terceira pauta foram deliberados para a eleição de sua primeira Diretoria Executiva, de seu primeiro Conselho Fiscal bem como o Conselho Comunitário para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidades:

Diretoria Executiva:

Diretora Presidente – Fernanda Peres Braga, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 2567748-9 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 021.726.252-05, residente e domiciliada na Rua 31 de março nº 121 – Centro neste município de Atalaia do Norte/AM;

Diretora Administrativa – Marivalda Rabelo Laranhaga, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG nº 2362708-5 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 007.262.152-44, residente e domiciliada na Rua 31 de março nº 120 – Centro, neste município de Atalaia do Norte/AM;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Rua 31 de março nº 122 – Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Diretor Financeiro – Cosme Aderbal Nunes Lima, brasileira, solteiro, técnico em refrigeração, portador do RG nº 1599326-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 626516332-91, residente e domiciliado na estrada BR 307 S/Nº, Centro, neste município de Atalaia do Norte/AM;

Diretora Comunicação e Operação – Maida Gomes da Silva, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG nº 2722549-6 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 015.445.722-12, residente e domiciliada na Rua 31 de março S/Nº, Centro, neste município de Atalaia do Norte/AM;

Conselho Fiscal:

Presidente – Altina Rodrigues Roque, brasileira, solteira, enfermeira, pedagoga, portadora do RG 2325363-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 995.273.322-49, residente e domiciliada na Rua 31 de março S/Nº, centro, neste município de Atalaia do Norte/AM;

Secretario – Robin Bardales Linares, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG nº 2648157-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 019.309.862-89, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro – Zona Rural, neste município de Atalaia do Norte/AM;

Membro Suplente – Salomao Mawi Mayoruna, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG nº 3353778-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 053.723.442-02, residente e domiciliado na estrada Pedro Teixeira nº 416, centro, neste município de Atalaia do Norte/AM;

Conselho Comunitário: (Entidades)

01-Diocese do Alto Solimões-Paroquia de São Sebastiao, sob o nº do CNPJ 04.619.821/0008-38, Rua Augusto Luzeiro s/n – Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

02-Associação dos Kanamarys do Vale do Javari-Akavaja, sob o nº do CNPJ 09.340.272/0001-05, Rua Cunha Gomes nº 120 - Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

03-Organização Geral dos Mayuruna-OGM, sob o nº do CNPJ 11.764.013/0001-53, Rua Gomes nº 123 – Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

04-Associação dos Moradores do Município de Atalaia do Norte, sob o nº do CNPJ 23.749.249/0001-08, Rua Costa e Silva nº 95 – Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

05-Associação Marubo de São Sebastiao-AMAS, sob o nº do CNPJ 05.947.779/001-70, Rua Cunha Gomes nº 63 – Centro – CEP 69.650-00, Atalaia do Norte/AM.

Nada mais havendo para ser tratada, a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação das Comunidades Unidas de Atalaia do Norte-ACUATAN, foi encerrada às 23 horas, sendo a presente Ata lavrada que vai assinada, por mim Altina Rodrigues Roque, especialmente designada pela **Comissão Provisória** e, em seguida, assinada pela primeira **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário** que, por este Ato, tomam posse de seus cargos.

Atalaia do Norte, 18 de novembro de 2017.

RECIBO

Altina Rodrigues Roque
Altina Rodrigues Roque
Secretária lavrou Ata

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, SELO
CERTID004309KSSDO81F48AMVJ47,
CERTIDÃO POR PEÇA, Livro: 05, Protocolo:
002, Valor ato: R\$ 102,30, Valor emolumentos:
R\$ 80,06, Data/Hora da utilização: 21/02/2018
15:30:10, Assinado por: RIZONETE GOMES
DE AVILA, Valor: R\$ 8,01 FUNDPAM: R\$
81 FUNDPE: R\$ 4,81, FARPAM: R\$ 4,81,
Consulte o selo em portalselfoam.com.br



Rua 31 de março nº 122 – Centro – CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, SELO
CERTTID004309KSSDO81F48AMVJ47,
CERTIDÃO POR PEÇA, Livro: 05, Protocolo:
002, Valor ato: R\$ 102,30, Valor emolumentos:
R\$ 80,06, Data/Hora da utilização: 21/02/2018
15:30:16, Função: FUNDNETE GOMES
DESOLZA, FUNETJ: R\$ 82, FUNDPAM: R\$
4,01, FUNDPGE: R\$ 4,41, FUNDPAM: R\$ 4,81,
Consulte o selo em portal.seloam.com.br



Diretoria Executiva:

Fernanda Peres Braga
Fernanda Peres Braga
Diretora Presidente

Marivalda Rabelo Laranhaga
Marivalda Rabelo Laranhaga
Diretora Administrativa

Cosme Aderbal Nunes Lima
Cosme Aderbal Nunes Lima
Diretor Financeiro

Maida Gomes da Silva
Maida Gomes da Silva
Diretora de Comunicação e Operação

Conselho Fiscal:

Altina Rodrigues Roque
Altina Rodrigues Roque
Presidente

Robin Bardales Linares
Robin Bardales Linares
Secretário

Salomão Mawi Mayoruza
Salomao Mawi Mayoruza
Membro Suplente

Conselho Comunitário:

Octavian Gondos
01 - Octavian Gondos
Pároco da Igreja São Sebastiao

02 - Analimar Dias Castelo Branco
Presidente da AKAVAJA

Andre Chapiama Wadick
03 - Andre Chapiama Wadick
Presidente da OGM

04 - Nilvanio da Silva Tenazor
Presidente da Associação

Ewerton Oliveira Reis
05 - Ewerton Oliveira Reis
Presidente da AMAS

Maria Paula Gomes Fortes
Romildo Loto de Faria





ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA
DE ATALAIA DO NORTE - RUA AUGUSTO LUZEIRO, 75 - CEP. 69.650-000
NILVANIO TENAZOR DA SILVA - OFICIAL INTERINO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA
JURÍDICA

Livro: A -05	Folhas 018	Matrícula nº 053
---------------------	-------------------	-------------------------

NILVANIO TENAZOR DA SILVA, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, etc.....

CERTIFICO, em virtude de atribuições que a lei me confere, que revendo em meu arquivo e cartório, no Livro A-05, de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, dele às fls. 018 sob o número de ordem 053, datado de 19 de Fevereiro de 2018, constar o registro de uma **"ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN"**. realizada em 18 de novembro de 2017. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Atalaia do Norte - AM, Eu, **RIZONETE GOMES DE SOUZA**, Oficial SUBSTITUTO do Cartório de Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas, o digitei, imprimi, subscrevo e assino.

Atalaia do Norte, 21 de Fevereiro de 2018.

Rizonete Gomes de Souza
Rizonete Gomes de Souza
 Oficial Substituto
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-68



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO CERTID004309KSSDO81F48AMVJ47, CERTIDÃO POR PEÇA, Livro: 05, Protocolo: 002, Valor ato: R\$ 102,30, Valor emolumentos: R\$ 80,06, Data/Hora da utilização: 21/02/2018 15:30:16, Emitido por: RIZONETE GOMES DESOUZA, FUNETJ: R\$ 8,01 FUNDPAM: R\$ 4,01 FUNDPGE: R\$ 2,41 FARPAM: R\$ 4,81, Consulte o selo em portal.selosam.com.br



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

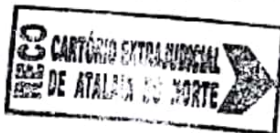
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA, E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN

A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, com sede nesta cidade de Atalaia do Norte, Amazonas, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Diretora Presidente, Sra. Fernanda Peres Braga, CONVOCA através do presente edital, todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação, localizada na Rua 31 de março, nº 121, Centro, neste Município, às 9:00 horas, em primeira chamada, com pelo menos metade dos associados + 01, e às 10:00 horas, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, no dia **14 de janeiro de 2022**, para deliberações da seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão e contas até dezembro/2021;
- 2 - Eleição de nova Diretoria, em razão do vencimento do mandato em novembro/2021;
- 3 --Reforma Estatutária da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga;
- 4 – Eleição e posse dos membros representantes do Conselho Comunitário e
- 5 - Assuntos Gerais – confirmação de não haver nenhum processo e/ou pedido anterior de outorga ao Ministério das Comunicações, referente o Edital 105/2020, para retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, em razão da incompatibilidade com o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Comunica que este Edital é afixado nesta data, no mural da sede da associação e, permanecerá até o dia seguinte ao encerramento do pleito eleitoral.

Atalaia do Norte (AM), 27 de dezembro de 2021.



Fernanda Peres Braga
Fernanda Peres Braga
Diretora Presidente




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

SELO ELETRÔNICO TJAM
REC FIR00430994MIG5HLQ1W2HW511. Valor do ato: R\$ 5,71. Parte(s):
FERNANDA PERES BRAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
INSC P000430994MIG5HLQ1W2HW511. Valor do ato: R\$ 291,41. Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE
ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, data 08/04/2022. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, REALIZADA EM 14/01/2022.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 10:00(dez) horas em segunda convocação, na Rua 31 de março, nº 121, Centro, desta cidade de Atalaia do Norte/AM, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para eleição da nova diretoria e do membros do Conselho Comunitário, bem como alteração e consolidação do estatuto social da Associação. Decidiram os presentes que a Assembleia será presidida pela Sra. **Fernanda Peres Braga**, e **Marivalda Rabelo Laranhaga**, atuará como Secretária. Assim, através da diretoria em exercício, por sua presidente **Fernanda Peres Braga**, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, suspendeu-se os trabalhos, reabrindo-se às 10:00 horas com as pessoas que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1** – Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão e contas até dezembro/2021; **2** – Eleição de nova Diretoria, em razão do vencimento do mandato em novembro/2021; **3** – Reforma Estatutária da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga; **4** – Eleição e posse dos membros representantes do Conselho Comunitário, e **5** - Assuntos Gerais - confirmação de não haver nenhum processo e/ou pedido anterior de outorga ao Ministério das Comunicações, referente o Edital 105/2020, para retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, em razão da incompatibilidade com o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ORDEM DO DIA: 1 – Com a palavra a Sra. **Fernanda Peres Braga**, que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos e contas de sua gestão, aprovados por todos, e manifestou-se sobre o futuro processo de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que será protocolado assim que publicado o Edital pelo MCOM, informando sobre a necessidade de realização de eleição para nova composição da Diretoria, tendo em vista o vencimento do mandato em novembro/2021. **2** – Em seguida, pelos presentes foi apresentada chapa única para a composição diretoria, com a reeleição dos dirigentes, assim formada: **DIRETORA PRESIDENTE: Fernanda Peres Braga**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade nº 2567748-9-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 021.726.252-05, residente na Rua 31 de Março, 121, Centro, Atalaia do Norte/AM; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: Marivalda Rabelo Laranhaga**, brasileira, solteira, estudante universitária,

Rizonei R. Mes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

portadora de Cédula de Identidade RG nº 2362708-5-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 007.262.152-44, residente da Rua 31 de Março, 121, Centro, Atalaia do Norte/AM; **DIRETOR FINANCEIRO: Cosme Ardeball Nunes Lima**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, portador de Cédula de Identidade RG nº 1599326-4-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 626.516.332-91, residente na Rua Marcolino de Melo, 261, Centro, Atalaia do Norte/AM e **DIRETORA DE COMUNICAÇÕES OPERAÇÕES: Maida Gomes da Silva**, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2722549-6-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 015.445.722-12, residente na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/AM. Em seguida foi proposta à Assembleia que decidisse qual seria a forma para a eleição da composição da diretoria, que preferiu que a forma de eleição fosse feita por meio de aclamação. E, após algumas discussões, a Assembleia reelegeu por aclamação os nomes para os cargos de Diretora Presidente, Diretora Administrativa, Diretor Financeiro e Diretora de Comunicações e Operações, acima qualificados. E, com a composição da diretoria, e devidamente empossados, foi dada a continuidade aos trabalhos pela Diretora Presidente, **Fernanda Peres Braga**, que agradeceu a confiança depositada nos membros da diretoria e pela aclamação, pediu ainda para que dessem continuidade e apoio ao trabalho da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN**; **3** – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga a ser protocolado. **4** – Eleição e posse dos membros do **Conselho Comunitário**: para a composição do Conselho Comunitário, conforme previsão do artigo 14 da nova redação do estatuto social, foram apresentados os seguintes nomes: **1-** representando a **Diocese do Alto Solimões, Paróquia de São Sebastião**, inscrita no CNPJ sob nº 04.619.821/0008-38, com sede na Praça São Sebastião, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Padre Alberto Panichella**, portador de Cédula de Identidade de estrangeiro nº V005415V e inscrito no CPF sob nº 549.538.399-00; **2** - representando a **Associação dos Kanamaris do Vale do Javari**, inscrita no CNPJ sob nº 09.340.272/0001-05, com sede na Rua Cunha Gomes, nº 120, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Sr. Analimar Dias Castelo Branco**, portador de Cédula de Identidade nº 1547299-0-SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 524.499.982-68; **3** - representando a **Organização Geral dos Mayurunas**, inscrita no CNPJ sob nº 11.764.013/0001-53, com sede na Rua Cunha Gomes, nº 123, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Sr. André Chapiana Wadick**, portador de Cédula de Identidade nº 0799995-0-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 717.404.652-53; **4** - representando a **Associação Marubo de São Sebastião-AMAS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.947.779/0001-70, com sede na Rua Cunha Gomes, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Sr. Ewerton**

Rizonete Gomes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Oliveira Reis, portador de Cédula de Identidade nº 1870780-7-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 907.146.522-53 e **5** - representando a **Organização Geral do Povo Indígena Kokama do Rio Javari**, inscrita no CNPJ sob nº 13.325.219/0001-02, com sede na Rua Frei Silvestre, nº 358, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Sr. João Pezo Marques** portador de Cédula de Identidade nº 1599225-0 e inscrito no CPF sob nº 688.753.472-04. Após esclarecimentos sobre a atividade que passarão a exercer, a partir do deferimento pelo Ministério das Comunicações de Licença Provisória para a execução do Serviço, colocados em votação os nomes, foram por aclamação acolhidos, e no mesmo ato, empossados. **5** - Assuntos Gerais: foi confirmado aos presentes não haver nenhum processo e/ou pedido anterior de outorga ao Ministério das Comunicações, referente o Edital 105/2020, para retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, em razão da incompatibilidade com o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme estipulado pela Lei nº 9.612/1998. Após explicações sobre o fato de não ter sido feito tal requerimento, foi aprovada por todos os presentes, a expressa desistência daquele pedido, para que o futuro processo de Radcom não seja indeferido por este motivo. Por fim, deliberaram os presentes em reiterar o apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN** em obter autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta cidade Atalaia do Norte, incumbindo a todos a responsabilidade pela adoção de todas as providências necessárias, como apresentação dos documentos necessários ao processo de outorga a ser distribuído, e inclusive quanto à obtenção de manifestações em apoio, a serem colhidas na área da comunidade a ser atendida, conforme modelos utilizados pelo Ministério das Comunicações, entregues a cada um dos presentes. Em seguida a Diretora Presidente, **Sra. Fernanda Peres Braga**, após breve explanação acerca dos trabalhos futuros da Associação, e dedicação à apresentação do Requerimento para Outorga, agradeceu a todos que estavam presentes e, nada mais havendo, encerrou os trabalhos. Eu, **Marivalda Rabelo Laranhaga**, na condição de Secretária da AGE e Diretora Administrativa, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos Diretores Presidente, Financeira e de Comunicações e Operações, e pelos membros do Conselho Comunitário.

Atalaia do Norte/AM, 14 de janeiro de 2021.

Tabionato de Notas de Atalaia do Norte-AM
ETIQUETA NO VERSO →



Fernanda Peres Braga
Fernanda Peres Braga
Diretora Presidente



Marivalda Rabelo Laranhaga
Marivalda Rabelo Laranhaga
Secretária/AGE/Diretora/Administrativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

RECIBO CARTORIO EXTRAORDINARIO DE ATALAIA DO NORTE

Cosme Ardeball Nunes Lima
Cosme Ardeball Nunes Lima

Diretor Financeiro

Maida Gomes da Silva
Maida Gomes da Silva

Diretora Comunicações e Operações

Pe. Alberto Panichella
Pe. Alberto Panichella

Diocese do Alto Solimões, Paróquia de São Sebastião
CNPJ sob nº 04.619.821/0008-38

Sr. Analimar Dias Castelo Branco
Sr. Analimar Dias Castelo Branco

Associação dos Kanamaris do Vale do Javari
CNPJ nº 09.340.272/0001-05

Sr. André Chapiana Wadick
Sr. André Chapiana Wadick

Organização Geral dos Mayuruna
CNPJ nº 11.764.013/0001-53

Sr. Ewerton Oliveira Reis
Sr. Ewerton Oliveira Reis

Associação Marubo de São Sebastião-AMAS
CNPJ nº 05.947.779/0001-70

Sr. João Pezo Marques
Sr. João Pezo Marques

Organização Geral do Povo Indígena Kokama do Rio Javari
CNPJ nº 13.325.219/0001-02

(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN, realizada em 14/01/2022, e contém as assinaturas dos dirigentes e dos membros do Conselho Comunitário, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas aqui indicadas)



Tabellionato de Notas de Atalaia do Norte-AM
ETIQUETA NO VERSO →



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

SELO ELETRONICO TJAMSELO INSCPJ004309IEQ9G7CX1W2GKR85, Valor do ato: R\$ 522,21, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRONICO TJAM - SELO REC FIR0043091PRCSRL01NRZXX41, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s): MARIVALDA RABELO LARANHAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRONICO TJAM - SELO REC FIR004309GG7N4R3GAP308114, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s): FERNANDA PERES BRAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/01/2022.

FERNANDA PERES BRAGA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade nº 2567748-9-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 021.726.252-05, residente na Rua 31 de Março, 121, Centro, Atalaia do Norte/AM, **Diretora Presidente**;

MARIVALDA RABELO LARANHAGA, brasileira, solteira, estudante, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2362708-5-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 007.262.152-44, residente da Rua 31 de Março, 121, Centro, Atalaia do Norte/AM, **Diretora Administrativa**;

COSME ARDEBALL NUNES LIMA, brasileiro, solteira, estudante, portador de Cédula de Identidade RG nº 1599326-4-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 626.516.332-91, residente na Rua Marcolino de Melo, 261, Centro, Atalaia do Norte/AM, **Diretor Financeiro**;

MAIDA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2722549-6-SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 015.445.722-12, residente na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/A, **Diretora de Comunicações e Operações**.

Atalaia do Norte/AM, 14 de janeiro de 2021.



Fernanda Peres Braga
Fernanda Peres Braga
Diretora Presidente

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR004309KJDHMAC0SQEWVZ59, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s):
FERNANDA PERES BRAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

RELAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM- ACUATAN EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

1. Representante da **Diocese do Alto Solimões, Paróquia de São Sebastião**, inscrita no CNPJ sob nº 04.619.821/0008-38, com sede na Praça São Sebastião, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/AM, o **Padre Alberto Panichella**, portador de Cédula de Identidade de estrangeiro nº V005415V e inscrito no CPF sob nº 549.538.399-00;
2. Representante da **Associação dos Kanamaris do Vale do Javari**, inscrita no CNPJ sob nº 09.340.272/0001-05, com sede na Rua Cunha Gomes, nº 120, Centro, Atalaia do Norte/AM, o Sr. **Analimar Dias Castelo Branco**, portador de Cédula de Identidade nº 1547299-0-SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 524.499.982-68;
3. Representante da **Organização Geral dos Mayurunas**, inscrita no CNPJ sob nº 11.764.013/0001-53, com sede na Rua Cunha Gomes, nº 123, Centro, Atalaia do Norte/AM, o Sr. **André Chapiana Wadick**, portador de Cédula de Identidade nº 0799995-0-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 717.404.652-53;
4. Representante da **Associação Marubo de São Sebastião-AMAS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.947.779/0001-70, com sede na Rua Cunha Gomes, s/nº, Centro, Atalaia do Norte/AM, o Sr. **Ewerton Oliveira Reis**, portador de Cédula de Identidade nº 1870780-7-SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 907.146.522-53 e
5. Representante da **Organização Geral do Povo Indígena Kokama do Rio Javari**, inscrita no CNPJ sob nº 13.325.219/0001-02, com sede na Rua Frei Silvestre, nº 358, Centro, Atalaia do Norte/AM, o Sr. **João Pezo Marques** portador de Cédula de Identidade nº 1599225-0 e inscrito no CPF sob nº 688.753.472-04

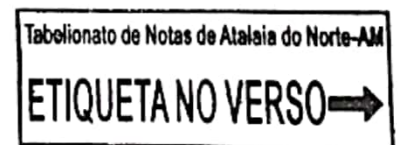
Atalaia do Norte (AM), 14 de janeiro de 2022.



Fernanda Peres Braga

FERNANDA PERES BRAGA

Diretora Geral, RG nº 2567748-9-SSP/AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

z6ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

**RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022, DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES
UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**

- 01-Fernanda Peres Braga Fernanda Peres Braga
- 02-Cosme Ardeball Nunes Lima Cosme Ardeball Nunes Lima
- 03-Marivalda Rabelo Laranhaga Marivalda Rabelo Laranhaga
- 04-Maida Gomes da Silva Maida Gomes da Silva
- 05-Everest Pezo Panduro Everest Pezo Panduro
- 06-Rubeney de Castro Alves Rubeney de Castro Alves
- 07-Padre Alberto Panichella Padre Alberto Panichella
- 08-Analimar Dias Castelo Branco Analimar Dias Castelo Branco
- 09-Ewerton Oliveira Reis Ewerton Oliveira Reis
- 10-André Chapiana Wadick André Chapiana Wadick
- 11-João Pezo Marques João Pezo Marques



Atalaia do Norte (AM), 14 de janeiro de 2022.



Fernanda Peres Braga

FERNANDA PERES BRAGA

Diretora Geral, RG nº 2567748-9-SSP/AM

SELO ELETRÔNICO TIAM - SELO REC/FIR004309NHILEE38IE3GUX60.
Valor do ato: R\$ 5,71. Parte(s): FERNANDA PERES BRAGA. Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022.
Consulte o selo em <https://cidadao.portaiseloam.com.br/> ou através do QR
Code:




Tabionato de Notas de Atalaia do Norte-AM
ETIQUETA NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

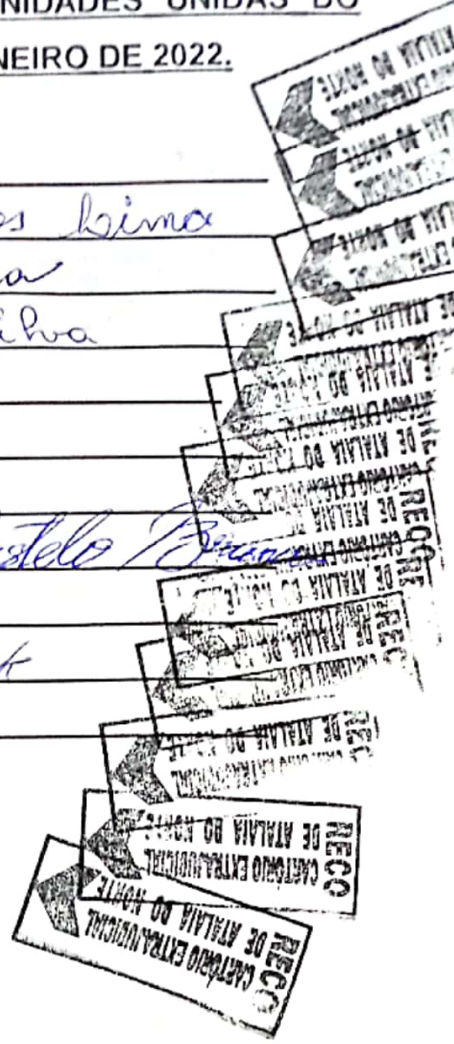
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

- 01-Fernanda Peres Braga Fernanda Peres Braga
- 02-Cosme Ardeball Nunes Lima Cosme Ardeball Nunes Lima
- 03- Marivalda Rabelo Laranhaga Marivalda Rabelo Laranhaga
- 04-Maida Gomes da Silva Maida Gomes da Silva
- 05-Everest Pezo Panduro Everest Pezo Panduro
- 06-Rubeney de Castro Alves Rubeney de Castro Alves
- 07-Padre Alberto Panichella Padre Alberto Panichella
- 08-Analimar Dias Castelo Branco Analimar Dias Castelo Branco
- 09-Ewerton Oliveira is Ewerton Oliveira
- 10-André Chapiana Wadick André Chapiana Wadick
- 11-João Pezo Marques João Pezo Marques



Atalaia do Norte (AM), 14 de janeiro de 2022.



Fernanda Peres Braga
FERNANDA PERES BRAGA


Diretora Geral, RG nº 2567748-9-SSP/AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR004309WY10DCB0WYWYJ92, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s):
FERNANDA PERES BRAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Tablonato de Notas de Atalaia do Norte-AM
ETIQUETA NO VERSO →

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR004309WY10DCB0WYWYJ92, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s):
FERNANDA PERES BRAGA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIR004309WY10DCB0WYWYJ92, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s):
COSME ADERBALL NUNES LIMA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022.
Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Jones



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM0043000W0R7P10N432, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): VALDIR FERNANDES DOS SANTOS, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM0043098X24M2UCQJN80V51, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): MADA GOMES DA SILVA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM0043098X02UZPEUN0000WH3U9, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): ALBERTO PASCHETTI A, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM004309895A4H33AX660H33, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): ANALMAR DIAS CASTELO BRANCO, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM0043099YWQKZSUVE125PHI9, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): ANDRÉ CHAPIAMA WADREK, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM0043092ZHPR34CU47ADV71, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): EWERTON OLIVEIRA REIS, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIRM00430997PGZSU1R89X817A, Valor do ato: R\$ 5,71, Partes(s): JOÃO PILO MARQUES, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 11/04/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalselecom.com.br/ou-atras> através do QR Code.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA
DE ATALAIA DO NORTE – ESTRADA PEDRO TEIXEIRA, s/nº, LOJA 1 – CEP. 69.650-000
MARIANA ALMEIDA DE LIMA-TABELIÃ REGISTRADORA
RIZONETE GOMES DE SOUZA – TABELIÃ SUBSTITUTA
Cartorio.almeidadelima@gmail.com
Telefone: (97) 98441-9716

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-RCPJ

Livro – A-007

Folhas 57

Número de Ordem 49

MARIANA ALMEIDA DE LIMA, Tabeliã registrada e RIZONETE GOMES DE SOUZA, Tabeliã Substituta do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Cartório Extrajudicial de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, etc.....

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento da parte interessada, a Sra. Diretora executiva **FERNANDA PERES BRAGA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 2567748-9-SSP/AM e cadastrada no CPF Nº 021.726.252-05, que aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi lavrado neste cartório no livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS- RCPJ**, número 007, folha 57, sob o número 49, o registro de uma **ATA DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM-ACUATAN**, CNPJ Nº 29.805.502/0001-71. Ocorrida aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022), às 09:00h, na Rua 31 de Março, nº121-Centro- CEP 69650-000, Atalaia do Norte/AM. Contendo oito (08) laudas.

AV1-Matricula-053-Livro 05, folhas 18/20-31/05/2021. Foi realizada uma assembleia geral Coordenada pela diretora presidente Fernanda Peres Braga, tendo como pauta principal: Edital Nº105/2020/SEI-MCTIC, de 02 de setembro de 2020; Decreto nº 43.234, de dezembro de 2020; Eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor administrativo da ACUATAN; alteração do Estatuto da Associação, seus objetivos e acrescentar novas finalidades. Com a seguinte composição: **Diretor administrativo: Cosme Aderball Nunes Lima, Diretora financeira: Marivalda Rabelo Laranhaga.**

AV2-Matricula-25 Livro 07, folhas 25/26 em 31/05/2021. No dia 14/01/2022 Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022), foi realizada uma assembleia geral Coordenada pela diretora presidente Fernanda Peres Braga, com a seguinte ordem do dia: 1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão e contas de dezembro/2021; 2. Eleição de nova diretoria, em razão do vencimento do mandato em novembro/2021; 3. Reforma estatutária da Associação das comunidades unidas do Município de Atalaia do Norte/AM-ACUATAN; 4. Eleição e posse dos membros representantes do Conselho Comunitário, e 5. Assuntos gerais. O referido e verdade dou fê. ATN/AM 11/04/2022

Rizonete Gomes de Souza
Rizonete Gomes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

E para constar passou a presente certidão, nesta cidade, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu *Rizonete Gomes de Souza* **Rizonete Gomes de Souza**, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso.

Rizonete Gomes de Souza
Rizonete Gomes de Souza
Tabeliã Substituta

Rizonete Gomes de Souza
Oficial Substituta
CPF: 781.740.662-58

Cartório Extrajudicial de Atalaia do Norte – Amazonas.

SELO ELETRÔNICO TJANISELO CERTIP:004309U19047CA0BYV6310, Valor do ato: R\$ 99,15, Partes: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AMAZONAS, data 12/04/2022. Consulte o selo em <https://cidatlas.portalseioam.com.br/> ou através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

11/04/2022 12:13

Gerado a partir de <http://consulta.tesouro.faz.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
Assoc. Comunid. Unidas Mun. Atalaia

Nome da Unidade Favorecida:
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS

Instruções: As informações inseridas são de responsabilidade do contribuinte, que, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida.

GRU SIM
Pagamento exclusivo no
[STN00AA1B0B1B95ACAE]

REDEFLEX COMERCIO E SERV

Via Cliente
PONTO DA RECARGA FASHION
Pos:87737001 LT:365 Doc:26 Oper:107825
11/04/22 12:02:00

COBAN:057737 LOJA:0001 FON:000001
11/04/2022 BANCO DO BRASIL 12:32:00
32883737 CORRESPONDENTE BANCARIO 0080

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
CODIGO DE BARRAS

89930000001-4 00000001010-3
95523151882-4 20421221040-3

NR. CONVENIO 95.523
DATA DO PAGAMENTO 11/04/2022
VALOR DO PAGAMENTO 100,00

NR. AUTENTICACAO 5.B3A.793.CE0.2E8.B6C

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVIÇO NÃO TEM
TARIFA. NÃO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
AO ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.

or/gru_novosite/gerarHTML.asp

id	
colhimento	18822-0
referência	
	04/2022
	29/04/2022
do Contribuinte	29.805.502/0001-71
	240101 / 00001
Principal	100,00
Abatimento	
duções	
lta	
ncargos	
crêscimos	
tal	100,00

89930000001-4 00000001010-3 95523151882-4 20421221040-3



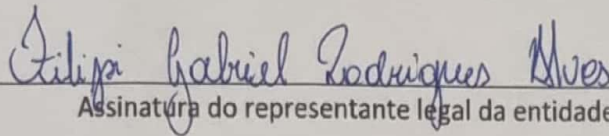
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Filipi Gabriel Rodrigues Alves - EIRELI				
Endereço:	Rua 31 de março, 127, Centro	CNPJ:	26.862.625/0001-56		
Município:	Atalaia do Norte -	UF:	AM	CEP:	69.650-000
Nome do representante legal:	Filipi Gabriel Rodrigues Alves				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Atalaia do Norte (AM), 06 de Maio de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual e documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ENERGIA SOTILICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENERGIA
 E SANEAMENTO SOTILICA DE PARCELAMENTO

AM

NOME
FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES

RG, IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26334860 SSP AM

CPF
014.270.632-90 DATA NAC/IMPRESSÃO
27/01/1996

EMISSÃO
RUBENY DE CASTRO ALVES

S
JOELMA BUENO RODRIGUES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 O TERCÉIO NACIONAL
1760982109

Nº REGISTRO
05177532200 VALIDADE
11/07/2024 HABILITAÇÃO
16/09/2014

OBSERVAÇÕES

Filipy Gabriel Rodrigues Alves
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM DATA EMISSÃO
15/27/2015

CARTEIRA DE EMISSÃO
11140341948
AM030544688

AMAZONAS

DFAC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.862.625/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
NOME EMPRESARIAL FILIPÍ GABRIEL RODRIGUES ALVES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAVARI EXPEDITIONS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****
CPF 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAIROS.ASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9434-1050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/05/2022 às 19:37:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

1/1
Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13101516771

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME1900142902

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

ATALAIA DO NORTE
Local

24 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667845. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/049.357-7	AME1900142902	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.270.632-90	FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES

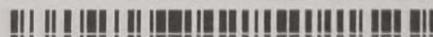
Junta Comercial do Estado do Amazonas





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA CEDE 1310151677-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO RUBENEY DE CASTRO ALVES		(mãe) JOELMA BUENO RODRIGUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/01/1996	IDENTIDADE (número) 26534860	Órgão Emissor SSP	UF AM
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 014.270.632-90	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 31 DE MARCO		EMAIL kairos.assessoriaeconsultoria@gmail.com	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 120
MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE		UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 200 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 31 DE MARCO		NÚMERO 122	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69650000
MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE	UF AM	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KAIROS.ASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.
VALOR DO CAPITAL - R\$ 700.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) SETECENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 5510801 Atividades secundárias 4763604 4789001 5022001 5611201 6110803	DESCRIÇÃO DO OBJETO HOTEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NOVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE POR NAVEGACAO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGUII ARES, TELECOMUNICACOES POR FIO, AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, RESTAURANTES E SIMILARES,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26862625000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 10/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ. APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: AME1900142902



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667845. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

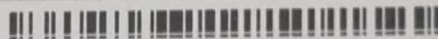
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/7



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310151677-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FILIPÍ GABRIEL RODRIGUES ALVES									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)								
FILIAÇÃO RUBENEY DE CASTRO ALVES		(mãe) JOELMA BUENO RODRIGUES							
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/01/1996	IDENTIDADE (numero) 26534860	Órgão Emissor SSP	UF AM						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL kairos.assessoriaconsultoria@gmail.com							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 31 DE MARCO			NUMERO 120						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69650000						
MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE			UF AM						
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> PORTE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> PORTE	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> PORTE								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da Lei, incluirivo que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 209 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO						
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL FILIPÍ GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 31 DE MARCO			NUMERO 122						
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69650000						
MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE	UF AM	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KAIROS.ASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 700.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETECENTOS MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 5510801 Atividades secundárias 7911200 7912100 7990200 8130300 9319199	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26862625000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF AM						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 10/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ. APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: AME1900142902



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPÍ GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667845. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/049.357-7	AME1900142902	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.270.632-90	FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667845. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Digitizado com CamScanner



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, de nire 1310151677-1 e protocolado sob o número 19/049.357-7 em 01/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1013128, em 03/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador MARIA HELENA DOS P. DUTRA.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

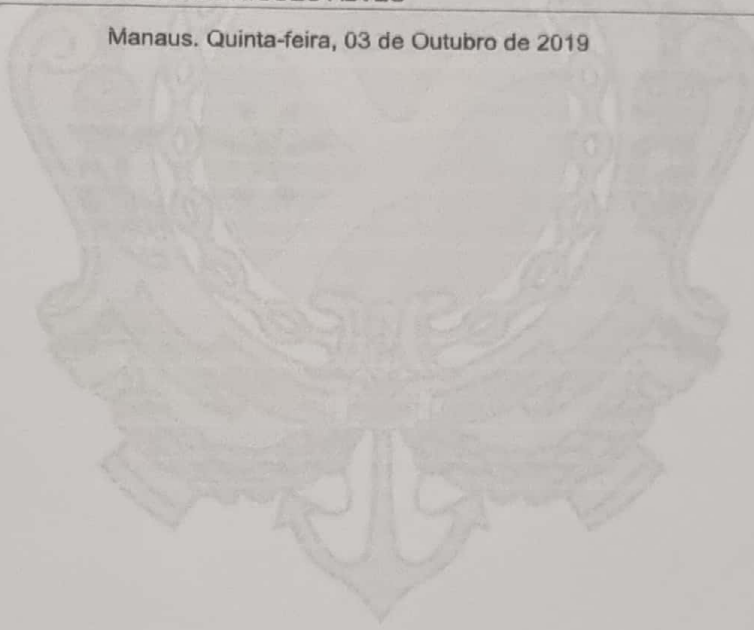
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.270.632-90	FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.270.632-90	FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES

Manaus, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019



Alberto Pacheco da Silva Ladeira: 600.742.212-72

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667B45. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 07

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.287.762-53	MARIA HELENA DOS PASSOS DUTRA
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus. Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1013128 em 03/10/2019 da Empresa FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, Nire 13101516771 e protocolo 190493577 - 01/10/2019. Autenticação: 55E6FC2ABA21BE9FE47CB4D1081B9D03C667845. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.357-7 e o código de segurança TuNd Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 27/01/1996, nº do CPF 014.270.632-90, documento de identidade 26534860, SSP, AM, com domicílio / residência a RUA 31 DE MARCO, número 122, bairro / distrito CENTRO, município ATALAIA DO NORTE - AMAZONAS, CEP 69.650-000, titular da empresa individual FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES - ME, NIRE 1310151677-1, CNPJ 26.862.625 /0001-56, com sede e domicílio na RUA 31 DE MARCO, número 122, bairro / distrito CENTRO, município ATALAIA DO NORTE - AMAZONAS, CEP 69.650-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia JAVARI EXPEDITIONS.

Cláusula Segunda - O objeto será Hotéis, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos, Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia, Restaurantes e similares, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Agências de viagens, Operadores turísticos, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, Atividades paisagísticas, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA 31 DE MARCO, número 122, bairro / distrito CENTRO, município ATALAIA DO NORTE - AM, CEP 69.650-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 13/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ATALAIA DO NORTE - AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

AMAZONAS, 10 de Setembro de 2019.

FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES
Titular/Administrador





NOME DO EMPREENDEDOR (nome de registro de empresário) NIRE DO EMPREENDEDOR		NOME DO FILIAL (nome) NIRE DO FILIAL (nome)	
FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES		XXX	
NOME SOCIAL (nome de fantasia) NOME SOCIAL (nome de fantasia)		NOME SOCIAL (nome de fantasia) NOME SOCIAL (nome de fantasia)	
FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES		FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES	
RAÇA/ETNIA		ESTADUALIDADE	
BRANCA		SUL-RIOGRANENSE	
SEXO		ESTADO DO REQUERIMENTO	
Masculino		XXX	
FILIAL DE QUEM		FILIAL DE QUEM	
RUBENNY DE CASTRO ALVES		JOELMA BUENO RODRIGUES	
Nº DO CPM (CNPJ) (número de inscrição) Nº do CPF (CPF) (número)		Cidade (cidade) UF (estado)	
27011996		26534860 SSP AM	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (UF) (UF) (UF)			
000198 - Atalaia do Norte			
ENDEREÇO PARA CORREIO (logradouro - número) ENDEREÇO PARA CORREIO (logradouro - número)		Cidade (cidade) UF (estado)	
RUA 31 DE MARÇO		170 AM	
COMPLEMENTO		CEP	
XXX		69650-000	
BAIRRO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (UF) (UF) (UF)	
CENTRO		000198 - Atalaia do Norte	
MUNICÍPIO		Cidade (cidade) UF (estado)	
Atalaia do Norte		BRASIL	
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUA OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER:		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		MARCELOSALES.MANAUAS@GMAIL.COM	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
08011 - INSCRIÇÃO		XXX	
NOME EMPRESÁRIO		NOME EMPRESÁRIO	
FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES		FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES	
ENDEREÇO PARA CORREIO (logradouro - número) ENDEREÇO PARA CORREIO (logradouro - número)		Cidade (cidade) UF (estado)	
RUA 31 DE MARÇO		170 AM	
COMPLEMENTO		CEP	
XXX		69650-000	
BAIRRO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (UF) (UF) (UF)	
CENTRO		000198 - Atalaia do Norte	
MUNICÍPIO		Cidade (cidade) UF (estado)	
Atalaia do Norte		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ VALOR DO CAPITAL - (por ação)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) (UF) (UF) (UF)	
700.000,00		setecentos mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Descrição do Objeto		CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Descrição do Objeto	
Atividade Principal 5510801		anteriormente;	
Atividade Secundária			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
XXX		XXX	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
02/01/2017		Filiipi Gabriel Rodrigues Alves	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM117000598673	

9ª TABELA DE NOTAS CARTOR O ABREV
 Del.º Ana de Fátima Almeida Chagas - Tabelão - para publicação em 22/01/2017
 de Fátima e Paulo Edson de Oliveira - Tabelão - para publicação em 22/01/2017
 Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
 FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES
 Data Fe. Em 11/01/2017 Testemunho da servente Datada em 10/01/2017
 Emitido por ANGELA PAULA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCREVA
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO TIAM - N
 REC7FIR045311CSECHRFB0QZ409
 Válido e seu código portabilidade.com.br Page: 034/04 + 0,16/005

SELO ELETRÔNICO DE NOTAS
 para Publicação de Selo Online
 Escritório Tabelão
 Autor: auto

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2017 12:24 SOB Nº 13101516771.
 PROTOCOLO: 170000249 DE 11/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700145475. NIRE: 13101516771.
 FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 13/01/2017
 www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (opcional) XXX		 Reconhecimento Por SEMELHANÇA a favor de FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES Dado Fe Em: 13/01/2017 Testemunho da verdade Data Hora: 13/01/2017 14:23 Emitido por: ANIELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - EXCHIBRE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N REC7IR004531NTQ0H9RGPJNCO26 Válido o selo estado portalreim.com.br - Pago: R\$494,00 + 0,16 ISSQN	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo, sem abreviações) FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES				Recibo de Autenticidade Autenticado em 13/01/2017 14:23 Autenticado por ANIELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO (UF) SOLTERCELA			
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX				
FILHO DE (pai) RUBENY DE CASTRO ALVES		FILHO DE (mãe) JOELMA BUENO RODRIGUES			
NASCIMENTO (em data de nascimento) 27/01/1996	IDENTIDADE (registro) 26534860	Orgão emissor SSP	UF AM	CPF (sem zeros) 014.270.632-90	
TAMANHO DO TERRENO (forma de arrendatário - somente no caso de imóvel) XXX					
DOMICÍLIO (rua e número - sem abreviações) RUA 31 DE MARÇO				NÚMERO 170	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO-DISTRITO CENTRO	CEP 69650-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Juntas Comerciais) 000198 - Atalaia do Norte		
MUNICÍPIO Atalaia do Norte			UF AM		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresa e requer:					
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS			A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES					
ENDEREÇO (rua e número) RUA 31 DE MARÇO				NÚMERO 170	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO-DISTRITO CENTRO	CEP 69650-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Juntas Comerciais) 000198 - Atalaia do Norte		
MUNICÍPIO Atalaia do Norte			UF AM	E-MAIL MARCELOSALES.MANAUAS@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 700.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setecentos mil reais				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5510801 Atividade Secundária 4763604, 4789901, 5022001, 6110803, 7911200, 7912100, 7990200, 8130300, 9319199	Descrição do Objeto Hotéis; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos; Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessias; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Agências de viagens; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Outras atividades esportivas não especificadas				
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 02/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Filipy Gabriel Rodrigues Alves</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
			 AM1170000598673		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2017 12:24 SOB N° 13101516771.
PROTOCOLO: 170000249 DE 11/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700145475. NIRE: 13101516771.
FILIPY GABRIEL RODRIGUES ALVES



Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 13/01/2017

www.empresasuperfacil.am.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

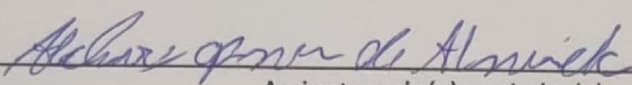


ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ALDENY GOMES DE ALMEIDA				
Endereço:	RUA FRANCISCO OTACÍLIO Nº 468 - CENTRO				
Município:	ATAIAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP:	69.650-000
RG:	11.67073-8	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	626.465.592-91

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 11 de 04 de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1167073-8	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/01/2018
NOME	ALDENEY GOMES DE ALMEIDA		
FILIAÇÃO	EDMILSON PACIFICO DE ALMEIDA NÉSIA GOMES DE ALMEIDA		
NATURALIDADE	ATALAIA DO NORTE-AM	DATA DE NASCIMENTO	22/02/1973
DOS REGISTROS	CERT. NASC. N. 2.387 FLS. 334 LV. A-8 CART. ATALAIA DO NORTE-AM		
CPF	PI102-SGM	ASSINATURA DO DIRETOR	2A. VIA

Ivanildo de Araújo Mo
Direção IACI
Matr. 154.714-3-P

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALDENEY GOMES DE ALMEIDA

Ng de Inscrição
626465592-91

Data do Nascimento
22/02/73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Rua General Miranda Reis, 20 - Conjunto Celetamazon - Adrianópolis.
CNPJ 04.406.195/0001-25

ALDENY GOMES DE ALMEIDA R FRANCISCO OTACILIO, 468 69650-000, CENTRO (ATN) ATALAIÁ DO NORTE-AM ROTA: 4-4-720 END. ENT.: 007.001.016.0017.000 LIGACAO:43483-7 ID.ELETR.:70443483004	MES/ANO:02/2022 NR. GUIA 43483022022-5 CATEGORIA/QTDE 1-RES:
--	--

DESCRICAÇÃO	VALOR
AGUA	16,62
MULTA POR ATRASO 01/2022	0,17
JUROS DE MORA 08/2021 01/2022	0,78

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/02/2022	07/03/2022	28/03/2022	R\$ 17,57

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
----- m3	----- m3	0 m3	12 m3	0 m3

NR. DO HIROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
	m3		

CORRENCIA: 1-SEM HIROMETRO

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
AD MES	CONSUMO DIAS	MEDIA	
			USUARIO (A) MANTENHA SUA CONTA EM DIA, O NAO PAGAMENTO PODE IMPLICAR NA RESTRIC DO SEU NOME JUNTO AO *SERASA*, EVITE A NEGATIVACAO, NEGOCIE SEUS DEBITOS.

PARADRO DE AMOSTRA LEGISLACAO	PERIODO DA ANALISE
	01/02/2022 a 28/02/2022

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS ANOMALAS	AMOSTRAS CONFORMES
Turbidez	NTU	5,0	404	110	514
Cloro	mgC2/L	0,2 a 2,0	517	000	517
Cor	uH	15,00	108	042	150
Coli. Totais	NMP	-	33	002	34
Escherichia			33	001	33

INFORMACOES SOBRE QUALIDADE DE AGUA
ANOMALIAS ENCONTRADAS JA FORAM SOLUCIONADAS

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 07/03/2022 14:11

ALDENY GOMES DE ALMEIDA R FRANCISCO OTACILIO, 468 69650-000, CENTRO (ATN) ATALAIÁ DO NORTE-AM ROTA: 4-4-720 END. ENT.: 007.001.016.0017.000 LIGACAO:43483-7 ID.ELETR.:70443483004	MES/ANO:02/2022 NR. GUIA 43483022022-5 CATEGORIA/QTDE 1-RES:
VENCIMENTO 28/03/2022	RECEBER SOMENTE PELA LEITURA DO CODIGO DE BARRAS VALOR A PAGAR R\$ 17,57

82630000000-5 17570021202-0 20328000004-3 34830220221-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Digitizado com CamScanner

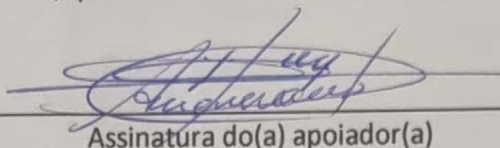
26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	ANDRESON PEREIRA MOCAMBITE				
Endereço:	Rua = PRIMULDO GIMARQUES S/N				
Município:	ATALAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP:	69650-000
RG:	1384210-2	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	6278855220

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 11 de ABRIL de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME **DR. ANDRÉSON PEREIRA MOCAMBITE** CRF/UF **02284 / AM**

CATEGORIA PROFISSIONAL **FARMACÊUTICO**

DATA DE NASCIMENTO **26/12/1978**

DATA DE CONCLUSÃO **28/01/2007**

DIPLOMADO PELA **UNIP**

NATURALIDADE/UF **BENJAMIN CONSTANT / AM**

NACIONALIDADE **BRASILEIRA**





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

FILIAÇÃO
AUGUSTINHO COSTA MOCAMBITE
ALICE PEREIRA MOCAMBITE

RG **1384210-2 SSP AM** **11/07/2002** **CPF 627.785.622-00**

TÍTULO DE ELEITOR **17849082240** **ZONA 042** **SEÇÃO 0009**

GRUPO SANGÜINEO **O** **FATOR RH POSITIVO** **OBSERVAÇÕES**

LOCAL **BRÁSILIA** **DATA DE EXPEDIÇÃO** **18/02/2016**





EDNILZA GUEDES CORREA PEREIRA
PRESIDENTE DO CRF / AM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.206/75.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0847727-2

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATO declaratório 024/2014-DETR/SER/SCFA2

Nº DA NOTA FISCAL 056194014

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARCO/2022	11/04/2022	641	516,22

ANDRESON PERREIRA MOCAMBITÉ
R JULIO MAURICIO S/N CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALIA DO NORTE R: 626.116.04.08.050905

DATAS DA LEITURA

Atual:	22/03/2022	Anterior:	17/02/2022	Próxima leitura:	18/04/2022
Emissão:	16/03/2022	Apresentação:	22/03/2022	Dias de consumo:	33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	TRIFÁSICA	18374577	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	51546	50905	1,000	0	641	641

DESCRIÇÃO DA CONTA

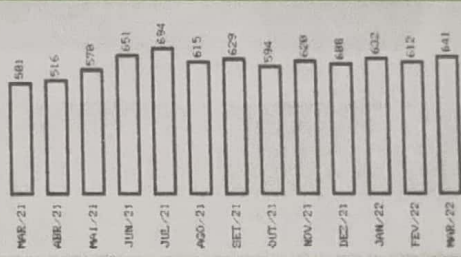
CONSUMO	641	A	R\$ 0,803720	=	515,18
ESTORNO MULTA LEI 5145/2 (2X)					19,80-
ESTORNO JUROS LEI 5145/2 (2X)					1,64-
CORRECAO MONETARIA IPCA/ (2X)					1,04
MULTA POR ATRASO (2X)					19,80
JUROS DE MORA DE IMPORTE (2X)					1,64

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
R\$ A 641 - 0,803720

Média 12 meses: 603

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

DEBITOS JA REAVISADOS

Mes/Ano	Valor R\$
12/2021	488,66
09/2020	306,84

***** AVISO DE DEBITOS VENCIDOS *****

Informamos existir(em) debito(s) vencido(s) no valor de R\$ *****795,50 (sem acrescimos legais) ate esta data. Caso o(s) debito(s) ja tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Amazonas Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento.

ICMS, quando aplicavel foi recolhido por RT - Substituicao Tributaria. Lei No. 217/2021.
Valor do ICMS RT R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO 1184.4879.873F.0AE7.1116.E3C3.1DA6.1A68

PCN1

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$

TRIBUTOS	BASE	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ANETE CASTRO ALVES			
Endereço:	RUA FRANCISCO OTACILIO - CENTRO			
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP: 69.650-000
RG:	1201568-7	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 580.937.612-68

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Anete Castro Alves

Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 14 de Abril de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **ANETE CASTRO ALVES**

Data do Nascimento: **10/01/72**

Nº de Inscrição: **580937612-68**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Anete Castro Alves*

Nome: **ANETE CASTRO ALVES**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **09/07/94**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / DENSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO

Anete Castro Alves

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: **1201568-7**

PAÍS DE EMISSÃO: **29/11/2021**

NOME: **ANETE CASTRO ALVES**

FILIAÇÃO: **HIGINO ALVES DA SILVA**

DALZINA CASTRO DA SILVA

ATALAIA DO NORTE-AM

NATURALIDADE: **ATALAIA DO NORTE-AM**

DATA DE NASCIMENTO: **10/01/1972**

CPF: **580937612-68**

DOCT. ORIGEM: **C. NAS. 1904 F. 92 L. A-8**

APALAIA DO NORTE-AM

ASSINATURA DO DIRETOR: *Sandra Soares*

Dir. de Ident. e Segurança Criminal
M. 169.583.2-8

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PI044-CPC

2A. VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Para conferir com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
1073759-6

AMAZONAS ENERGIA S.A.
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Ins. Estadual: 04.215.609-2
Unidade Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série R-1
Regime Especial de Imposto Autorizado pelo ATO declaratório
03A/2014-DETR/SER/SEFAZ

Nº da Nota Fiscal 000159901

X TÍTULO ÚNICO DE ENERGIA ELÉTRICA / TÍTULO ÚNICO
pela Lei nº 10.433 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2020	08/12/2020	30	28,18

ANETE CASTRO ALVES
R. FCO OTACILIO O CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALAIA DO NORTE R: 626.116.04.08.005800

DADOS DA LEITURA (kWh)	DATAS DA LEITURA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Atual: 93	Atual: 21 10 2020	Classe/Subclasse: RESIDENCIAL
Dias de consumo: 9111	Anterior: 21 12 2020	Ligação: MONOFÁSICA
Anterior: 1.000	Próxima leitura: 19 11 2020	Número Medidor: 196-47145
Constante de Multiplicação: 0	Emissão: 20 11 2020	Código Fat: 1.1.1.1
Consumo medido: 08	Apresentação:	Forma de Faturamento: MENSUAL
Consumo Faturado: 08		Modalidade: CONTADOR

HISTÓRICO (kWh)	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
OUT/20 0	CONSUMO 30 A R\$ 0,686544 = 20,59
SET/20 0	CORRECAO MONETARIA IGPM (3X) 4,44
AGO/20 0	MULTA POR ATRASO (3X) 1,16
JUL/20 0	JUROS DE MORA DE IMPORTE (3X) 1,99
JUN/20 0	
MAI/20 0	
ABR/20 53	
MAR/20 0	
FEV/20 0	
JAN/20 0	
ARITM SEM TRIBUTOS 0,686544	
Média 12 meses:	


DEBITOS JA REAVISADOS

Mês/Ano	Valor R\$
08/2020	22,24
04/2020	35,23

AVISO DE DEBITOS VENCIDOS

Informamos existirem débitos vencidos no valor de R\$ *****57,47 (sem acréscimos legais) até esta data. Caso o(s) débito(s) já tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Amazonas Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento.


ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Decreto No. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R\$ 0,00



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$				IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$			
Distribuição:	10,59	Encargos:	7,45	Perdas:	0,00	TRIBUTOS	BASE	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
Geração:	1,16	Tributos:	0,00			ICMS:			0,00
Transmissão:	0,00					PIS:			0,00
						COFINS:			



SEU CÓDIGO
1073759-6

MÊS FATURADO
11/2020

TOTAL A PAGAR - R\$
28,18

VENCIMENTO
08/12/2020

AMAZONAS ENERGIA S.A.
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Ins. Estadual: 04.215.609-2

Nº da Nota Fiscal: 000159901
83610000000 6 28180047000 3 000000001073 6 75961120008 1



LEITURA	MENSUR	TOTAL	FORMA
999999	000	28,18	MENSUAL
DT. VENC: 08/12/2020	FREQ: 000	COLETOR: 1075	FORMA: 100
			R4420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Deizimar Freitas Rodrigues				
Endereço:	Rua: Pedro Teixeira s/n				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69650-000
RG:	1205670-7	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	570.850.132-49

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Deizimar Freitas Rodrigues
Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 11 de Abril de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner


26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL, ENERGIA E MINAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL DO AMAPAZ



DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

REGISTRO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1205670-7 DATA DE EXPIRAÇÃO 27/04/2004

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

FRANCISCO MARQUES RODRIGUES

SEBASTIANA FREITAS RODRIGUES

ATALAIA DO NORTE-AM DATA DE NASCIMENTO 23/02/1975

DOC ORIGINAL CERT. NASC. N. 3.051 FLS. 453
LV. A-10 CART. ATALAIA DO NORTE-AM

570850132-49 12712374020

TIAOM-CSC RAQUEL LOPES DE SOUSA 2A VIA


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Nº de Inscrição 570850132-49

Data do Nascimento 23/02/75



Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Deizimar Freitas Rodrigues*

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/01/94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

DEIZIMAR F. RODRIGUES		MES/ANO: 01/2022	
AV PEDRO TEIXEIRA, S/N		NR. GUIA	
69650-000, CENTRO (ATN) ATALAIÁ DO NORTE-AM		43287012022-2	
ROTA: 4-3-2480		CATEGORIA/QTDE	
END. ENT.: 007.001.014.0079.000		2-RES;	
LIGACAO: 43287-2 ID. ELETRÓ.: 20343287004			
DESCRICAO		VALOR	
AGUA		47,28	
MULTA POR ATRASO 12/2021		0,47	
12/2021: R\$ 47,75 - 11/2021: R\$ 47,97 - 11/2019: R\$ 23,94			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/01/2022	03/02/2022	28/02/2022	R\$ 47,75
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONG. FATURADO
----- m3	----- m3	0 m3	30 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
		m3	
OCCORRENCIA: 1-SEM HIDROMETRO			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
AD MES	CONSUMO DIAS	USUARIO (A) MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA, O NAO PAGAMENTO PODE IMPLICAR NA RESTRIC DO SEU NOME JUNTO AO *SERASA*, EVITE A NEGATIVACAO, NEGOCIE SEUS DEBITOS.	
	MEDIA		
PRONTO DE ANUSTRÁ		PERIODO DA ANALISE	
LEGISLACAO		01/01/2022 a 31/01/2022	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	ANALISES REALIZADAS
Turbidez	NTU	5,0	309
Cloro	mgC2/L	0,2 a 2,0	516
Cor	uH	15,00	150
Coli. Totais	NMP	-	34
Escherichia			34
			ANALISES ANOMALIAS
			ANALISES CONFORMES
			151
			516
			150
			34
			34
INFORMACOES SOBRE QUALIDADE DE AGUA			
ANOMALIAS ENCONTRADAS JA FORAM SOLUCIONADAS			

PAID AUTENTICADO NA LICDA - DEVIDUD DA FENOMIA

EMISSAO: 03/02/2022 16:15

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

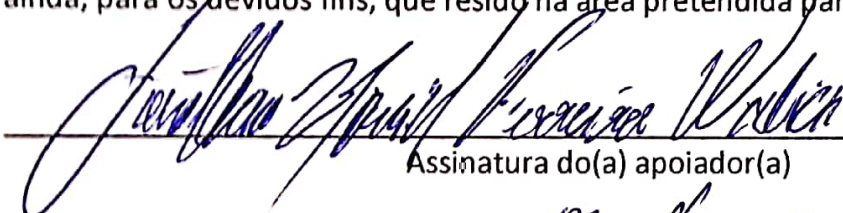


ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JONATHAN DANIEL FERREIRA WADICK				
Endereço:	RUA ANTONIO DE SOUZA BRAGA				
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP:	69.650-000
RG:	2184746-0	Órgão Emissor:	SSP-AM	CPF:	968.048.232-49

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à Iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 03 de Junho de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2184746-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2015

NOME JONATHAN DANIEL FERREIRA WADICK

FILIAÇÃO LINZIR CHAPIAMA WADICK

MARIA DE FATIMA FERREIRA

MIGUEL TABATINGA-AM

NATURALIDADE 02/10/1984

DATA DE NASCIMENTO

COD. ORIGEM MAT. N. 00427501551995100114

112004387643 BENJAMIN CONSTANT-AM

CPF 968048232-49

ASSINATURA DO DIRETOR

PI102-SGM

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3A. VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1073921-1

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM

CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.809-2

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1

Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATD declaratório 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 050820391

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2022	10/02/2022	441	354,44

MARIA DE FATIMA FERREIRA MIGUEL
R. ANTONIO SOUZA BRAGA 1230 CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALIAIA DO NORTE

R: 626.116.05.09.021000

DATAS DA LEITURA

Atual: 20/01/2022	Anterior: 21/12/2021	Próxima leitura: 15/02/2022
Emissão: 13/01/2022	Apresentação: 20/01/2022	Dias de consumo: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	MONOFASICA	57282	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	54540	54099	1,000	0	441	441

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	441	A	R\$ 0,803720	=	354,44
---------	-----	---	--------------	---	--------

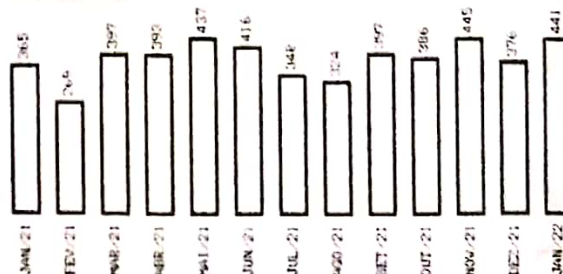
OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:

B A 441 - 0,803720

Média 12 meses: 376

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

ICMS, quando aplicável, foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei No. 217/2021.

Valor do ICMS ST R\$ 0,00

Parabéns! Até o dia 13/01/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Maria Venina Nunes Lima			
Endereço:	Rua Marcolino de Melo			
Município:	Atalaia do Norte	UF:		CEP: 69.650.000
RG:	2415493-8	Órgão Emissor:	AM	CPF: 07709951287

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Maria Venina Nunes Lima
Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 14 de Abril de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2415493-8	DATA DE EMISSÃO	28/12/2021
NOME	MARIA VENINA NUNES LIMA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO NUNES FILHO FRANCISCA DE CASTRO NUNES		
NATALIDADE	ATALAIA DO NORTE-AM	DATA DE NASCIMENTO	11/12/1951
DOC. ORIGEM	C. CAS. 1386 F. 91 L. B-15	MAIOR DE 65 ANOS	
CPF	077099512-87	Jorge Soares Diretor Geral de Registro Civil Mat. 159.563.2-B	
PI044-CFC	ASSINATURA DO DIRETOR	2A. VIA	

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SFV CÓDIGO

1073279-9

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.409-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATO declaratório 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 057996145
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 18.458 de 24 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2022	04/05/2022	902	727,04

MARIA VENINA NUNES LIMA
R. MARCOLINO MELO 261 CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALAIA DO NORTE R: 624.116.02.06.000800

DATAS DA LEITURA

Atual: 12/04/2022	Anterior: 11/03/2022	Próxima leitura: 12/05/2022
Emissão: 08/04/2022	Apresentação: 12/04/2022	Dias de consumo: 32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	TRIFÁSICA	10274504	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	6353	5451	1,000	0	902	902

DESCRIÇÃO DA CONTA

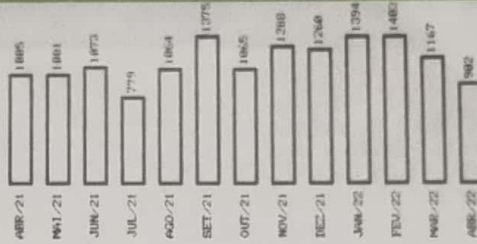
CONSUMO	902	A	R\$ 0,803720	=	724,95
CORRECAO MONETARIA IPCA/IGPM					2,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 902 - 0,803720

Média 12 meses: 1156

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

ICMS, quando aplicável, foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei No. 217/2021.
Valor do ICMS ST R\$ 0,00
Parabéns! Até o dia 08/04/2022, não constamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO

6977.6896.2082.0091.7209.4E39.2CA9.0C04

F004

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Maria das Dores Silva de Cavalho			
Endereço:	Rua Pedro Teixeira S/N			
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP: 69650-000
RG:	1024846-3	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 571.077.342-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Maria das Dores Silva de Cavalho
Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 11 de Abril de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADMINSITRATIVA DO AMAPAZ



Maria das Dores Silva de Carvalho

INSCRIÇÃO



3A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1024846-3

03/03/2020

MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO

FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA

EURIDES EUNICE DE MEDEIROS

SAO JOSE DO SERIDO-RN 16/03/1967

CAS 79 F.79 L.B1

TABATINGA-AM

PI048-ALL

3A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

571.077.342-53

Nome

MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO

Nascimento

16/03/1967




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Avenida Setembrina, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM

CNPJ: 02.241.447/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.407-2

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1

Regime Especial de Impresão autorizada pelo ATO declaratório

024/2014-DETR/USER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL

056193981

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARÇO/2022	11/04/2022	757	830,27

MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO
ET PEDRO TEIXEIRA O CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALAIA DO NORTE

R: 626.116.04.08.045800

DATAS DA LEITURA

Atual:	22/03/2022	Anterior:	17/02/2022	Próxima leitura:	18/04/2022
Emissão:	16/03/2022	Apresentação:	22/03/2022	Dias de consumo:	33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	MONOFÁSICA	53465	NORMAL	CONVENCIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	23162	22405	1,000	0	757	757

DESCRIÇÃO DA CONTA

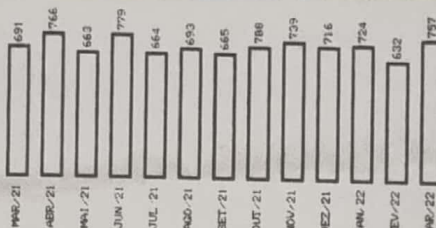
CONSUMO	757	A	R\$ 0,803720	=	608,41
PAGAMENTO EM DUPLICIDADE					48,16
ESTORNO MULTA LEI 5145/2 (5X)					35,68
ESTORNO JUROS LEI 5145/2 (5X)					138,74
CORRECAO MONETARIA IPCA/ (4X)					286,12
MULTA POR ATRASO (4X)					24,18
JUROS DE MORA DE IMPORTE (4X)					134,14

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIBUTOS DESEMPENHADOS:
R\$ 757 - 0,803720

Média 12 meses: 703

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

ICMS, quando aplicável, foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei No. 217/2021.
Valor do ICMS ST R\$ 0,00
Parabéns! Até o dia 16/03/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.



ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	SEBASTIANA GOMES DA SILVA			
Endereço:	RUA JULIO MAXRÍCIO			
Município:	Atalaia do Norte	UF:	AM	CEP: 69.650-000
RG:	0970543-0	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 445.699.202-68

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Sebastiana Gomes da Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 17 de maio de 2022.

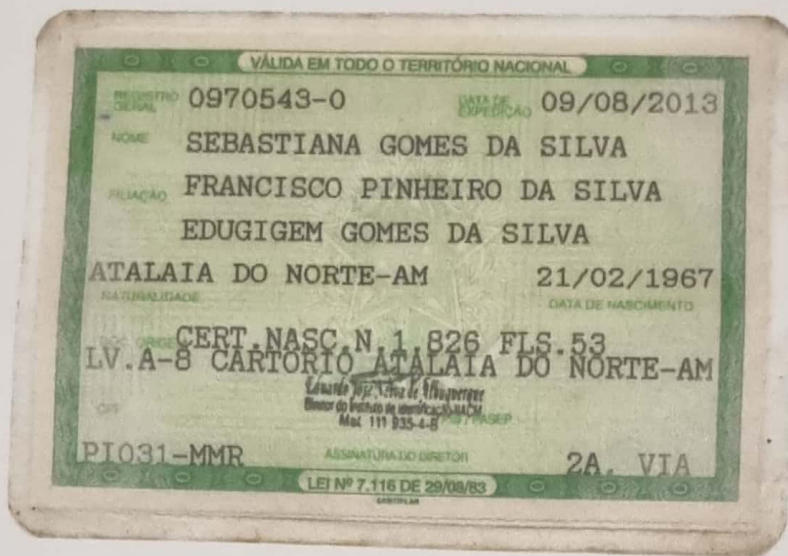
ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

2076275-5

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 3414 - Caruarinho - Manaus - AM
CNPJ: 03.841.467/0001-20 | Ins. Estadual: 04.315.409-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impresão autorizado pela ATO declaratório 024/2014-DETR/SEI/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 0075176-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439 de 22 de abril de 2003.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2022	11/05/2022	283	230,89

SEBASTIANA GOMES DA SILVA
R JULIO MAURICIO S/N CENTRO

CEP: 69.650-000 - ATALAIA DO NORTE

R: 620.116.04.08.057885

DADOS DA LEITURA			
Atual:	20/04/2022	Anterior:	18/03/2022
Emissão:	10/04/2022	Apresentação:	26/04/2022
		Próxima leitura:	28/05/2022
		Dias de consumo:	33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Fatoramento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	MONOFÁSICA	18647760	NORMAL	CONVENTIONAL

DADOS DA LEITURA (kWh)						
Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Medido	Faturado
En Ativa Total	23881	23598	1,000	0	283	283

DESCRIÇÃO DA CONTA			
CONSUMO	283	A	R\$ 0,803720 = 227,45
2A. VIA PEDIDO CONSUM 03/22-00			3,44

DESCRIÇÃO DA CONTA			
CONSUMO	283	A	R\$ 0,803720 = 227,45
2A. VIA PEDIDO CONSUM 03/22-00			3,44

OUTRAS INFORMAÇÕES
Trib/Fa SEM TRIBUTOS
04 289 - 0,803720
Média 12 meses: 183

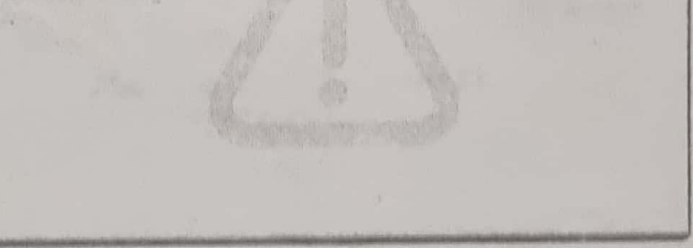


MENSAGENS IMPORTANTES | **REAVISO DE VENCIMENTO**

Mes/Ano Valor R\$
03/2022 195,39

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 11/05/2022, conforme Art. 360, REN ANEEL 1000/21, como também a inclusão do nome do consumidor no SPC/SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor, desconsiderar.

ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei No. 217-2021.
Valor do ICMS ST R\$ 0,00



RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$			IMPORTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$		
Distribuição:	123,59	Encargos:	24,15	TRIBUTOS	BASE	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
Geração:	67,59	Tributos:	0,00	ICMS:	(%)	(%)	(R\$)
Transmissão:		Perdas:		PIB:			0,00
				COPING:			



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	WILKER CARNEIRO ALVES			
Endereço:	RUA LUNHA GOMES Nº 719			
Município:	ATAIAIA DO NORTE	UF:	AM	CEP: 69.650-000
RG:	1803574-4	Órgão Emissor:	SSP-AM	CPF: 655.788.302-00

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Wilker Carneiro Alves

Assinatura do(a) apoiador(a)

Atalaia do Norte (AM), 16 de maio de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1803574-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2019

NOME WILKER CARNEIRO ALVES

RAIMUNDO NONATO CASTRO

ALVES ANTONIA CARNEIRO DA SILVA

ATALAIA DO NORTE-AM 05/01/1979

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DIG. CIVIL CERT. NASC. N. 2.480 FLS. 380

LV. A-8 CART. ATALAIA NORTE-AM

CPF 655788302-00 PASEP

PI102-RSM 3A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Rua General Miranda Reis, 20 - Conjunto Cefetramazon - Adrianópolis.
CNPJ 04.406.195/0001-25

WILKER C. ALVES R CUNHA GOMES, 719 69650-000, CENTRO (ATN) ATALAIA DO NORTE-AM ROTA: 4-5-1740 END. ENT.: 007.001.023.0058.000 LIGACAO: 44045-3 ID. ELETRO.: 30544045004	MES/ANO: 02/2022 NR. GUIA 44045022022-1 CATEGORIA/QTDE 1-RES;
---	---

DESCRICAO	VALOR
AGUA	16,62
MULTA POR ATRASO 01/2022	0,17

01/2022: R\$ 16,79 - 12/2021: R\$ 16,79
- 11/2021: R\$ 16,79 - 10/2021: R\$ 16,79
- 09/2021: R\$ 16,79 - 08/2021: R\$ 16,79
- 07/2021: R\$ 16,79 - 06/2021: R\$ 16,79

DATA LEITURA ANTERIOR 03/02/2022	DATA LEITURA ATUAL 03/03/2022	VENCIMENTO 28/03/2022	VALOR A PAGAR R\$ 16,79
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	----------------------------

LEITURA ANTERIOR ----- m3	LEITURA ATUAL ----- m3	CONSUMO REAL 0 m3	CONG. FATURADO 12 m3	MEDIA 0 m3
------------------------------	---------------------------	----------------------	-------------------------	---------------

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO m3	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
-------------------	-------------	----------	--------------------

COORDENACAO: 1-BEM HIDROMETRO

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM	
MESES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	USUARIO (A) MANTENHA SUA CONTA EM DIA, O NAO PAGAMENTO PODE IMPLICAR NA RESTRICAO DO SEU NOME JUNTO AO *SERASA*, EVITE A NEGATIVACAO, NEGOCIE SEUS DEBITOS.	

TIPO DE AMOSTRA LEGISLACAO	PERIODO DA ANALISE 01/02/2022 a 28/02/2022
-------------------------------	---

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	ANALISES REALIZADAS	ANALISES ANUAIS	ANALISES CONFORMES
Turbidez	NTU	5,0	404	110	514
Cloro	mgC2/L	0,2 a 2,0	517	000	517
Cor	uH	15,00	108	042	150
Coli. Totais	NMP	-	33	002	34
Escherichia			33	001	33

INFORMACOES SOBRE QUALIDADE DE AGUA
ANOMALIAS ENCONTRADAS JA FORAM SOLUCIONADAS

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO
EMISSAO: 03/03/2022 15:13

WILKER C. ALVES R CUNHA GOMES, 719 69650-000, CENTRO (ATN) ATALAIA DO NORTE-AM ROTA: 4-5-1740 END. ENT.: 007.001.023.0058.000 LIGACAO: 44045-3 ID. ELETRO.: 30544045004	MES/ANO: 02/2022 NR. GUIA 44045022022-1 CATEGORIA/QTDE 1-RES;
---	---

VENCIMENTO 28/03/2022	RECEBER SOMENTE PELA LEITURA DO CODIGO DE BARRAS	VALOR A PAGAR R\$ 16,79
--------------------------	---	----------------------------

82670000000-1 16790021202-5 20328000004-3 40450220221-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	SM HONÓRIO GOMARQUE - ME		
Endereço:	RUA: 31 DE MARÇO Nº 131 - CENTRO	CNPJ:	07.932.511/0001-90
Município:	ATALAIA DO NORTE	UF:	AM CEP: 69650000
Nome do representante legal:	SANDRA MARIA HONÓRIO GOMARQUE		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia Do Norte/AM-ACUATAN**, CNPJ nº 29.805.502/0001-71, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Atalaia do Norte (AM), ___ de _____ de 2022.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual e documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.932.511/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2006
NOME EMPRESARIAL SANDRA MARIA HONORIO GIMAQUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELARIA ANA PAULA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE
	UF AM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 3232-8249	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **12:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

01 - NATUREZA DO PEDIDO

1 - Inscrição	4 - 2ª via FIC	7 - Insc. no Corredor de Importação
2 - Alteração	5 - Reativação	8 - Recadastramento
3 - Baixa	6 - Suspensão Temporária	1

02 - TIPO DE ALTERAÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 - Razão ou Denominação	<input type="checkbox"/> 5 - Endereço
<input type="checkbox"/> 2 - CNPJ	<input type="checkbox"/> 6 - CAE
<input type="checkbox"/> 3 - Nome Fantasia	<input type="checkbox"/> 7 - Regime Pagamento
<input type="checkbox"/> 4 - Nat. Jurídica	<input type="checkbox"/> 8 - Outros

03 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

01 - CNPJ 07.932.511/0001-90	02 - Nome Fantasia PAPELARIA ANA PAULA		
03 - Razão ou Denominação Social SANDRA MARIA HONÓRIO GIMAQUE			
04 - Inscrição JUCEA 13101103396	05 - Inscrição SUFRAMA	06 - Categ. Estabelecimento 1 - Matriz 3 - Único <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Filial 4 - Outros	07 - Capital Social Moeda: R\$ Valor: 10.000,00

04 - NATUREZA JURÍDICA

01 - Firma Individual	05 - S. A. Capital Fechado	09 - Concess. Serviço Público	13 - Associações
02 - Sociedade em Nome Coletivo	06 - Sociedade Civil	10 - Sociedade Economia Mista	14 - Cooperativa
03 - Sociedade p/ Cotas Resp. Ltda.	07 - Autarquia	11 - Empresa Pública	15 - Outros
04 - S. A. Capital Aberto	08 - Órgão Público	12 - Fundação	01

05 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01 - Tipo RUA	02 - Logradouro 31 DE MARÇO				03 - Número 131
04 - Bloco	05 - Apto	06 - Sala	07 - Quadra	08 - Casa	09 - Complemento
10 - Conjunto, Parque Residencial					11 - Bairro CENTRO
12 - CEP 69650-000		13 - Ponto de Referência			
14 - Município ATALAIA DO NORTE		15 - UF AM	16 - Código de Localização 01 - Logradouro 02 - Conjunto 03 - Bairro 04 - Município		
17 - Fax		18 - Fone		19 - Tipo Imóvel 1 - Próprio 2 - Cedido 3 - Alugado 4 - Outros <input type="checkbox"/>	

06 - INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

01 - Inscrição Estadual	02 - Regime Pagamento NL <input type="checkbox"/> EF <input type="checkbox"/> ME <input checked="" type="checkbox"/> ST <input type="checkbox"/>			03 - Parcela Estimativa Fixa Moeda Valor	
04 - Atividade Econômica Principal Data Início: 11/04/2006 CAE: 5246-9/02 Descrição: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA					
05 - Atividade Econômica Secundária Data Início: 11/04/2006 CAE: 5213-2/01 Descrição: MINIMERCADOS					

07 - PROCURADOR

01 - Natureza do Pedido 1 - Inclusão 2 - Alteração 3 - Exclusão <input type="checkbox"/>			02 - CPF		
03 - Nome					
04 - RG		05 - Emissor	06 - UF	07 - Data Nascimento	08 - Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino
09 - Endereço Residencial 01 - Tipo 02 - Logradouro		03 - Número			
04 - Bloco	05 - Apto	06 - Sala	07 - Quadra	08 - Casa	09 - Complemento
10 - Conjunto, Parque Residencial					11 - Bairro
12 - CEP		13 - Ponto de Referência			
14 - Município		15 - UF	16 - Código de Localização 01 - Logradouro 02 - Conjunto 03 - Bairro 04 - Município		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f
Digitalizado com CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1057485-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2001

NOME SANDRA MARIA HONORIO GIMAQUE

FILIAÇÃO RAIMUNDO GIMAQUE DO NASCIMENTO

ENEDINA RIBEIRO HONORIO

ATALAIA DO NORTE-AM 20/09/1970

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CPF 320544402-72

CART. BENJAMIN CONSTANTIAN

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.06.83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Sandra Maria Honorio Gimague

SANDRA MARIA HONORIO GIMAQUE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/01/98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Sandra Maria Honorio Gimague

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome SANDRA MARIA HONORIO GIMAQUE

Nº de Inscrição 320544402-72

Data do Nascimento 20/09/70



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Digitalizado com CamScanner

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.805.502/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUATAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENFEPERESBRAGA@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9221-8129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2022** às **11:16:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.805.502/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA PERES BRAGA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2022** às **11:17** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
CNPJ: 29.805.502/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:18:17 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **8CC9.2F31.55D5.08EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Painel Itens de Apoio Relatorios Sair JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB

Cadastrar Requerente

Requerente Técnica1 Jurídica Técnica2 Renovação Documentos Representatividade Indeferimento Reconsideração
CheckList

Entidade : * ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE - AM
Nome Fantasia : ACU
CNPJ : 29.8
Telefone(s) : (92
Latitude: S04
Longitude: W7
Email(s) : ENF
Endereço(s) :
(Sede)
31 DE MARCO , 121, CENTRO - ATALAIA DO NORTE - AMAZONAS
(Correspondencia)
RUA 31 DE MARÇO , , Centro - ATALAIA DO NORTE - AMAZONAS

Coordenadas do Sistema Irradiante
Latitude: * S04°21'55" X
Longitude: * W70°11'35"
Distância entre sistema irradiante e IBGE 0.59 Km

Coordenadas da Sede
Latitude:
Longitude:
Distância entre sede e sistema irradiante Km

Mensagem X
Verificar coordenadas geográficas: antena se encontra fora do limite municipal.
OK

100% 11:21 03/10/2022

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, icons for File Explorer, Word, Excel, Chrome, Edge, Outlook, and system tray icons.

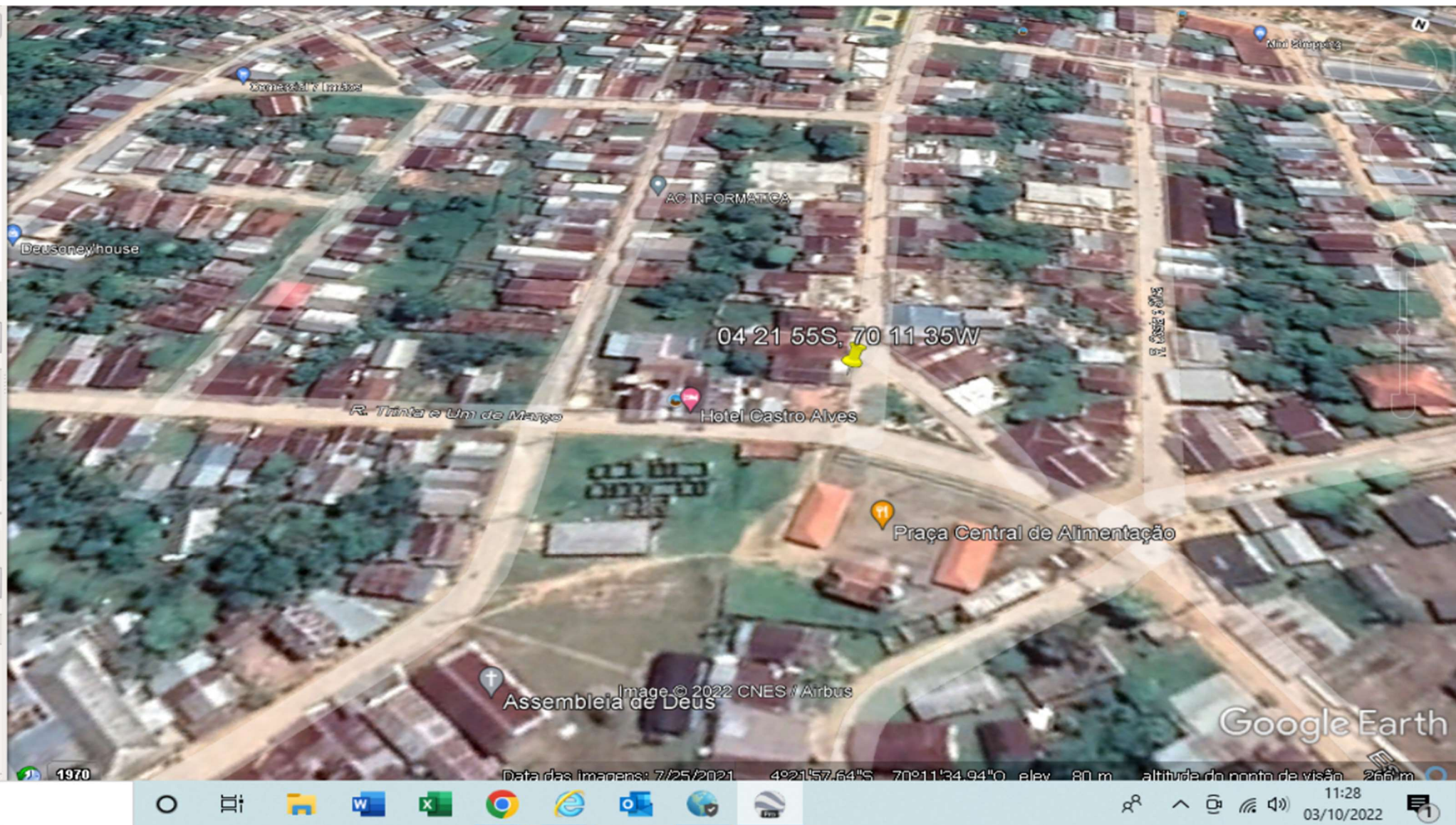
O RADCOM APRESENTOU ESTA MENSAGEM DE ERRO PORÉM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS APONTADAS NO DOCUMENTO DA ENTIDADE SITUA-SE NO CORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. COMO SE NOTA NO DOCUMENTO ACIMA “DISTÂNCIA ENTRE O SISTEMA IRRADIANTE E IBGE (SEDE DO MUNICIPIO É 0,59km = 590m) DO CENTRO DA CIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

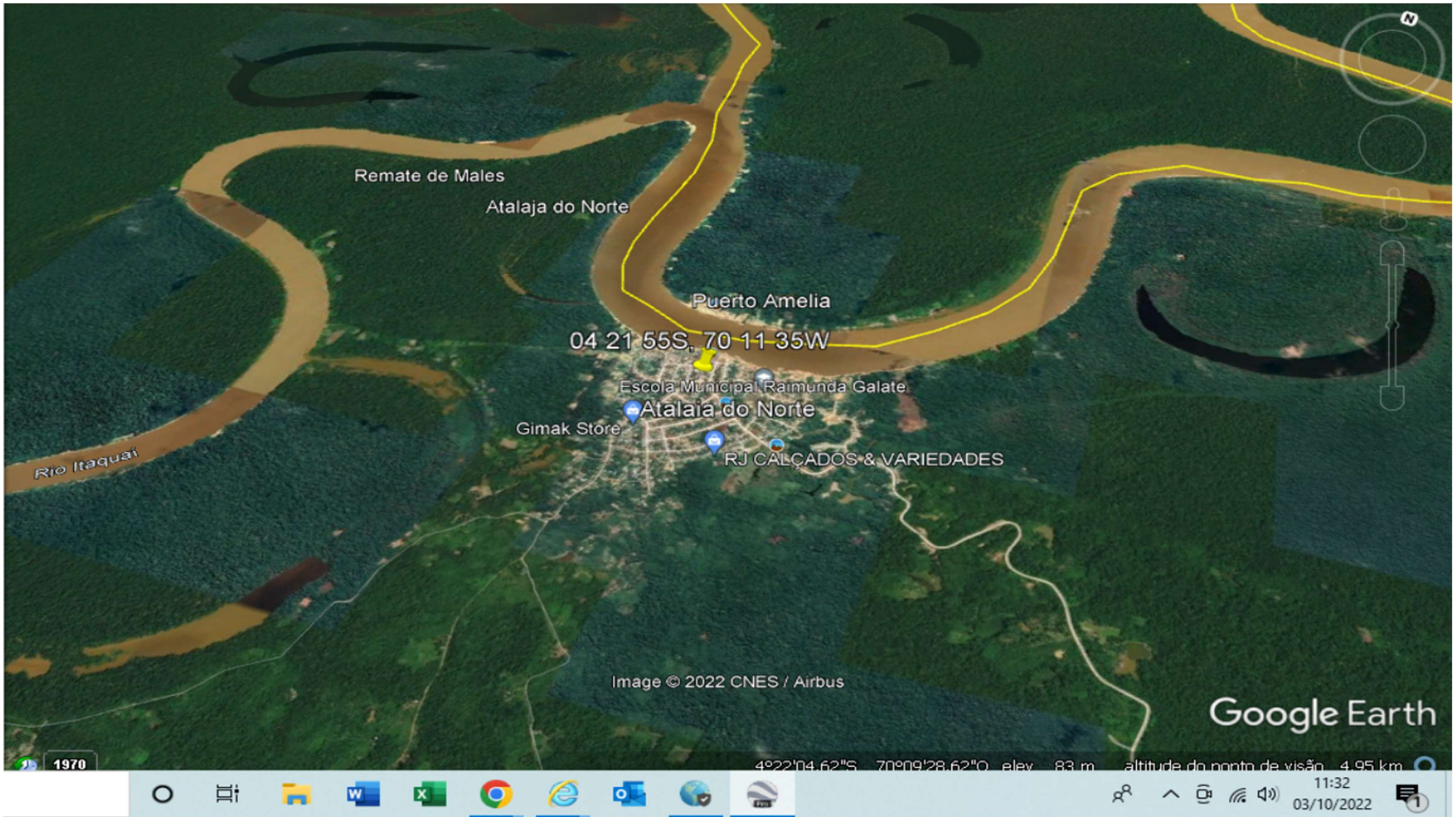


TUDO OK COM O ENDEREÇO DA RUA 31 DE MARÇO EM ATALAIAS DO NORTE/AM.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



COMO SE VERIFICA NESTA FOTO O LOCAL INDICADO SITUA-SE NA ZONA CENTRAL DO MUNICIPIO DE ATALAJA DO NORTE A CIDADE MAIS PRÓXIMA É PUERTO AMELIA NO PERU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Mapa del município de Atalaia do Norte

Estado de Amazonas / Município de Atalaia do Norte » Mapa de Atalaia do Norte

MAPA DE ATALAIA DO NORTE



Leaflet | Map data © OpenStreetMap contributors

Endereço Atalaia do Norte

Estrada Augusto Luzeiro, 65 ATALAIA DO NORTE - AM, 69650-000

IL MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

Nosso site não está filiado ou patrocinado por nenhum escritório governamental de Brasil. Somos uma empresa independente dedicada a fornecer informações valiosas aos cidadãos e residentes do país.

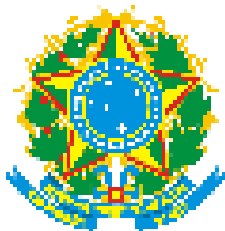
[Avisos legais](#) | [Contate a equipe do site](#) | [Prefeitura](#)

Copyright © 2012-2022 Cidade-Brasil.com.br| Todos os direitos reservados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ade-brasil.com.br/mapa-atalaia-do-norte.html](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f)
<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150138512022

10/3/22 2:26 PM

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AM	ATALAIA DO NORTE	53115.013851/2022	302022	04S2155	70W1135	EMA	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
0.04	AM	ATALAIA DO NORTE	01250.011406/2018	0	04S2156	70W1136	RAQ	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53630.000325/2001	14	04S2146	70W1136	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53000.006676/2008	26	04S2146	70W1135	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DE ATALAIA DO NORTE
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53000.001802/2003	19	04S2146	70W1135	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DE ATALAIA DO NORTE
17.53	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000339/1999	0	04S2256	70W0209	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNITARIA BENJAMIN CONSTANT FM
17.59	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000253/1998	4	04S2142	70W0204	LDE	ADEPAM - AMAZONIA EM DEFESA E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE
18.09	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000028/1999	0	04S2235	70W0149	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BENJAMIN CONSTANT
18.41	AM	BENJAMIN CONSTANT	53000.056610/2011	0	04S2229	70W0138	RAUT	ADEPAM - AMAZONIA EM DEFESA E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE
22.25	AM	BENJAMIN CONSTANT	53000.006321/2007	0	04S2245	69W5935	RAQ	SOCIEDADE CULTURAL BENJAMINENSE
30.95	AM	TABATINGA	53630.000292/1998	4	04S1509	69W5617	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL VITORIA REGIA
32.18	AM	TABATINGA	53630.000334/1998	4	04S1341	69W5616	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO ALTO SOLIMÕES
---	AM	TABATINGA	53630.000371/1998	4	04S1341	69W5615	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL UNIDOS PARA SEMPRE DE TABATINGA

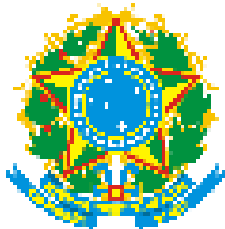


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150138512022

10/3/22 2:26 PM

Página 2 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.71	AM	TABATINGA	53000.066983/2006	28	04S1336	69W5559	ARQDE F	CONSELHO DE DIFUSAO COMUNITARIA - CONDICO
32.73	AM	TABATINGA	01250.033453/2019	0	04S1335	69W5559	ARQCD I	CONSELHO DE DIFUSAO COMUNITARIA - CONDICO
35.30	AM	TABATINGA	53000.035983/2007	28	04S2230	69W5230	ARQDE F	ASSOCIACAO DESPERTAR PARA A VIDA - ADEPAVI

Nº de Linhas: 0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.013851/2022-13.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, ACUATAN**, na localidade de **ATALAIA DO NORTE/AM** em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 04° S 21' 55" / 70° W 11' 35", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de **ATALAIA DO NORTE/AM** (evento SEI nº 10438346) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 9920895 - FLS. 1); e
- atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 10438364).

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (CORE_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 19 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 19/10/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 19/10/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/10/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438370** e o código CRC **2617C833**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10438370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **RONALDO TONIOLI IGLEZIAS**

Data/Hora: **23/11/2022 07:37:45**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: AM	Município: Atalaia do Norte		
	Município	Canal	Frequência
	Atalaia do Norte	285	104,9

Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data: 23/11/2022** **Hora: 07:37:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.805.502/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIÁ DO NORTE/AM - ACUATAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUATAN	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIÁ DO NORTE
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENFEPERESBRAGA@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 9221-8129		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **07:31:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



CNPJ: 29.805.502/0001-71

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 07:36:04 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

<nup://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 23/11/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.805.502/0001-71

Razão Social: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATL

Endereço: R 31 DE MARCO 121 / CENTRO / ATALAIA DO NORTE / AM / 69650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110502430125440734

Informação obtida em 23/11/2022 07:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
CNPJ: 29.805.502/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:18:17 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **8CC9.2F31.55D5.08EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.805.502/0001-71
Certidão nº: 41238346/2022
Expedição: 23/11/2022, às 07:41:54
Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.805.502/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**.

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10532506).

Brasília, 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2022, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10532507** e o código CRC **C6C5AB31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10532507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro

Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼

Adicionar filtro [Todos](#)

► Opções

Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- Coordenadas Estação ▾ Lat: Lon: Raio:

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**.

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 53115.013851/2022-13, de interesse da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**, na localidade de Atalaia do Norte/AM, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2022, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10532509** e o código CRC **F5252ECE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10532509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

CHECKLIST

Município/UF: ATALAIA DO NORTE/AM

Processo nº: 53115.013851/2022-13 CNPJ: 29.805.502/0001-71

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (10532505)

1. Data de postagem/SEI: 26/05/2022 – CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (9920895)
4. Estatuto Social: (9920908) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: (9920911) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: (9920913) para o período de 14/01/2022 a 14/01/2026
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernanda Peres Braga	031722012267 16/01/1995	Fernando Braga Filho Janeth Paredes Peres	02172625205	Não
Diretora Administrativa: Marivalda Rabelo Laranhaga	033488892240 16/10/1990	José Laranhaga Filho Maria Rabelo Batalha	00726215244	Não
Diretor Financeiro: Cosme Ardeball Nunes Lima	017650122276 23/04/1980	José de Almeida Lima Maria Venina Nunes Lima	62651633291	Não
Diretora de Comunicações/Operações: Maida Gomes da Silva	037459122208 02/04/1994	Jonas da Silva Gomes Maria Wilma da Silva Mafra	01544572212	Não

8. Manifestações em apoio: (9920915) (9920919) (9920920)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9920914)
10. Pesquisa Anatel (10532506 - pg. 2) e Fiscaliza (10532509)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10532507)
- 11.1 Certidões (não são habilitantes):
- 11.1.1. CNPJ (10532506 - pg. 1)
- 11.1.2. Certidão FGTS (10532506 - pg. 3)
- 11.1.3. Certidão PGFN (10532506 - pg. 4)
- 11.1.4. Certidão CNDT (10532506 - pg. 5)

Observação: a documentação referente à Fase de Habilitação foi encaminhada satisfatoriamente. Uma vez que a Entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação. Igualmente, é dispensável a Fase de Seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Portanto, a Entidade será convocada para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****Referências à Portaria:**

de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 8º, alínea "b"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 5º; 8º - § único; e 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 20**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (10532506)
- 2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (10532506)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (10532506)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (10532506)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10532507)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 10532506) e Fiscaliza (10532509)

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

23/11/2022 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação para prosseguimento da análise na Fase de Instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2022, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10532510** e o código CRC **DB55A009**.



ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Outorga e Pós-Outorga
 Coordenação-Geral de Outorgas
 Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

--	--	--	--

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

--	--	--	--

CNPJ

--	--	--	--

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

--	--	--	--

BAIRRO

--	--	--	--

CIDADE

--	--	--	--

CEP

--	--	--	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da
 Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

--	--	--	--

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

--	--	--	--

BAIRRO

--	--	--	--

CIDADE

--	--	--	--

CEP

--	--	--	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da
 Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

--	--	--	--

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

--	--	--	--

BAIRRO

--	--	--	--

CIDADE

--	--	--	--

CEP

--	--	--	--





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 30560/2022/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

À Senhora

FERNANDA PERES BRAGA

Representante Legal da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN** (CNPJ nº 29.805.502/0001-71)

Rua 31 de Março, nº 121 - Centro

69650-000 - Atalaia do Norte/AM

Assunto: PROCESSO nº 53115.013851/2022-13. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhora Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.
2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (10532711).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da publicação desta ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/>>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/12/2022, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10532670** e o código CRC **5238CA48**.

Anexos:

- Formulário Dados Técnicos (10532711).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30560/2022/MCOM - Processo nº 53115.013851/2022-13 - Nº SEI: 10532670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Data de Envio:

07/12/2022 15:23:05

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

ENFEPERESBRAGA@GMAIL.COM
rubeney2018@gmail.com
enfperesbraga@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013851/2022-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10532670.html
Anexo_10532711_ANEXO_6_tecnico.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 302022
Número do Processo: 531150138512022

12/27/22 10:18

Página 1 de 2

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	AM	ATALAIA DO NORTE	53115.013851/2022	302022	04S2155	70W1135	EMA	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
0.04	AM	ATALAIA DO NORTE	01250.011406/2018	0	04S2156	70W1136	RAQ	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53630.000325/2001	14	04S2146	70W1136	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53000.006676/2008	26	04S2146	70W1135	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DE ATALAIA DO NORTE
0.28	AM	ATALAIA DO NORTE	53000.001802/2003	19	04S2146	70W1135	ARQDE F	ASSOCIACAO AMIGOS DE ATALAIA DO NORTE
17.53	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000339/1999	0	04S2256	70W0209	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNITARIA BENJAMIN CONSTANT FM
17.59	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000253/1998	4	04S2142	70W0204	LDE	ADEPAM - AMAZONIA EM DEFESA E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE
18.09	AM	BENJAMIN CONSTANT	53630.000028/1999	0	04S2235	70W0149	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BENJAMIN CONSTANT
18.41	AM	BENJAMIN CONSTANT	53000.056610/2011	0	04S2229	70W0138	RAUT	ADEPAM - AMAZONIA EM DEFESA E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE
22.25	AM	BENJAMIN CONSTANT	53000.006321/2007	0	04S2245	69W5935	RAQ	SOCIEDADE CULTURAL BENJAMINENSE
30.95	AM	TABATINGA	53630.000292/1998	4	04S1509	69W5617	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL VITORIA REGIA
32.18	AM	TABATINGA	53630.000334/1998	4	04S1341	69W5616	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO ALTO SOLIMOES
	AM	TABATINGA	53630.000371/1998	4	04S1341	69W5615	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL UNIDOS PARA SEMPRE DE TABATINGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO**Processo nº:53115.013851/2022-13.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN.****Assunto: OFÍCIO N° 30560/2022/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 10532670)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN** localidade de **ATALAIA DO NORTE/AM** constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	10575015, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	10575015, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	10575015, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	10575015, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	10575015, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	10575015, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	10575015, pág. 03	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	10575015, pág. 05 a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação em anexo.	10575015 10594250 10594248	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	10575015 10594250 10594248			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 27 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 27/12/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 27/12/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/12/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10594253** e o código CRC **DDC6F59A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10594253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.805.502/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALIAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUATAN	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE	UF AM
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENFEPERESBRAGA@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 9221-8129
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2023** às **10:20:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



CNPJ: **29.805.502/0001-71**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:22:48 do dia 06/01/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.805.502/0001-71
Razão Social: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATL
Endereço: R 31 DE MARCO 121 / CENTRO / ATALAIA DO NORTE / AM / 69650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102204386875010

Informação obtida em 06/01/2023 10:23:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
CNPJ: 29.805.502/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:06 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **4B5F.5AC8.5BF3.69E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.805.502/0001-71
Certidão nº: 622166/2023
Expedição: 06/01/2023, às 10:24:32
Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.805.502/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**.

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10612758).

Brasília, 06 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/01/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612759** e o código CRC **09CD9D8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10612759



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação

todos

Tipo

igual a

Atividade de Inspeção +

Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

Identificação da não Outorgada

todos

Coordenadas Estação

Raio

Lat: 042155

Lon: 701135

Raio: Raio (km)

Adicionar filtro


Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para

 Atom

 CSV

 PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**.

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 53115.013851/2022-13, de interesse da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**, na localidade de Atalaia do Norte/AM, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 06 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/01/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612764** e o código CRC **2BFE6CC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10612764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

CHECKLIST

Município/UF: ATALAIA DO NORTE/AM

Processo nº: 53115.013851/2022-13 CNPJ: 29.805.502/0001-71

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

Nº do edital/ano: 30/2022 publicado no DOU em 29/03/2022

Prazo de inscrição: de 30/03/2019 a 30/05/2022

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (10532505)

1. Data de postagem/SEI: 26/05/2022 – CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: (9920895)
4. Estatuto Social: (9920908) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: (9920911) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: (9920913) para o período de 14/01/2022 a 14/01/2026
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernanda Peres Braga	031722012267 16/01/1995	Fernando Braga Filho Janeth Paredes Peres	02172625205	Não
Diretora Administrativa: Marivalda Rabelo Laranhaga	033488892240 16/10/1990	José Laranhaga Filho Maria Rabelo Batalha	00726215244	Não
Diretor Financeiro: Cosme Ardeball Nunes Lima	017650122275 23/04/1980	José de Almeida Lima Maria Venina Nunes Lima	62651633291	Não
Diretora de Comunicações/Operações: Maida Gomes da Silva	037459122208 02/04/1994	Jonas da Silva Gomes Maria Wilma da Silva Mafra	01544572212	Não

8. Manifestações em apoio: (9920915) (9920919) (9920920)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (9920914)
10. Pesquisa Anatel (10532506 - pg. 2) e Fiscaliza (10532509)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10532507)
- 11.1 Certidões (não são habilitantes):
- 11.1.1. CNPJ (10532506 - pg. 1)
- 11.1.2. Certidão FGTS (10532506 - pg. 3)
- 11.1.3. Certidão PGFN (10532506 - pg. 4)
- 11.1.4. Certidão CNDT (10532506 - pg. 5)

Observação: a documentação referente à Fase de Habilitação foi encaminhada satisfatoriamente. Uma vez que a Entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação. Igualmente, é dispensável a Fase de Seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Portanto, a Entidade será convocada para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:



uações à Portaria:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 8º, alínea "b"**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **arts. 5º; 8º - § único; e 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 20**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (10612758)
- 2.2 Certidão FGTS: pg. 4 (10612758)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 5 (10612758)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 6 (10612758)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10612759)

3. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10612758) e Fiscaliza (10612764)

- 4. Anexo 6/ART: pgs. 1/4 (10575015)

OBSERVAÇÕES:

23/11/2022 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação para prosseguimento da análise na Fase de Instrução.

06/01/2023 - Documentação completa. Encaminhar o processo para a Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/01/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612766** e o código CRC **2AA43D57**.



Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI nº 10612766

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOMProcesso nº: **53115.013851/2022-13.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/ACUATAN** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 26/05/2022, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Fernanda Peres Braga
Diretora Administrativa: Marivalda Rabelo Laranhaga
Diretor Financeiro: Cosme Ardeball Nunes Lima
Diretora de Comunicações/Operações: Maida Gomes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua 31 de Março, nº 131 - Centro Coordenadas geográficas: 04°21'55"S de latitude e 70°11'35"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua 31 de Março, nº 131 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

ITEM

PG. / NÚMERO DO
DOCUMENTO

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(9920895)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(9920908)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920911)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920913)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9920915) (9920919) (9920920)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9920914)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 1/4 (10575015) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (10594253)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10612758)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10612758)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10612758)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10612758)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10612758)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10612764) e (10612763)
-----	---	----------------------------

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho (10594253), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10594250).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10612759).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/01/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/01/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10655777** e o código CRC **1149441A**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/ ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 - Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013851/2022-13

Referência: **NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM**

Interessado: Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM ACUATAN

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

AO GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 1470 (10655777), entendendo pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica, encaminha-se os autos para apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10711751** e o código CRC **B1751011**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI-MCOM nº 10711751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Ofício Interno nº 31512/2023/MCOM

Brasília, 16 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM (10655777)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica 1470 (10655777), a qual trata do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUPARAN** para a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

Dessa forma, de ordem, considerando a instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/02/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10727858** e o código CRC **5CD12F4F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31512/2023/MCOM - Processo nº 53115.013851/2022-13 - Nº SEI: 10727858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Atalaia do Norte/AM**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 1065577)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que atendidas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31**;
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Em caso de região localizada em faixa de fronteira, o assentimento prévio dado pelo Conselho de Defesa Nacional é condição imprescindível para a outorga da autorização do serviço;
- VII. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, com base no Edital n° 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022 .
2. Após analisar a documentação apresentada, o órgão técnico declarou a Associação interessada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO N° 30560/2022/MCOM (SEI 10532670)** .
3. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 1065777)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.
4. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, portanto, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

12. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

13. Coube à já citada Lei n.º 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

14. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

15. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))



(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

17. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 10612766) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 10655777)**.

18. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 30/2022 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 26/05/2022:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

19. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

20. Impende destacar que, por meio do **Despacho 10438370**, a área técnica atestou o atendimento dos requisitos técnicos exigidos pela legislação em vigor:

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN**, na localidade de **ATALAIA DO NORTE/AM**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 04° S 21' 55" / 70° W 11' 35", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de **ATALAIA DO NORTE/AM** (evento SEI nº [10438346](#)) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº [9920895](#) - FLS. 1); e

b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº [10438364](#)).

21. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço adCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(9920895)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(9920908)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920911)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920913)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9920915) (9920919) (9920920)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9920914)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 1/4 (10575015) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (10594253)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10612758)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10612758)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10612758)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10612758)
13. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10612758)



14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10612764) e (10612763)
-----	---	---

22. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 14), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 9920908).

23. Observa-se que o Conselho Comunitário já fora instituído, conforme doc. SEI 9920913, recomendando-se que a área técnica analise e ateste que sua composição esteja em consonância com a legislação regente.

24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom (SEI 10612766)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga**. O **Despacho 10612759** também assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sites eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI [\(10612758\)](#).

25. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

26. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

27. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho 10594253, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor"**.

28. Ademais, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho 10612764**, constatou-se que **"não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"**.

29. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (Petição SEI 9920895).

30. Não há nos autos informação de que se trata de região localizada em faixa de fronteira, o que deve ser esclarecido pela área técnica. **Em caso positivo, entende-se imprescindível a autorização do Conselho de Defesa Nacional - CDN** para a outorga da autorização para executar o serviço, nos termos do art. 69 da Portaria n.º 4334/2015.

31. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31.**

33. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

34. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 10655777)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

35. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1102805592 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022, formulado pela ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN.
3. Conforme os termos do Parecer, não foram encontradas irregularidades no presente processo, de modo que é possível o prosseguimento da tramitação do feito, desde que observadas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 03 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109199792 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 15:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: Outorga de rádio comunitária.

Aprovo o **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109438181 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 17:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10767546), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/03/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768210** e o código CRC **CEB8502F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10768210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.013851/2022-13.

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM ACUATAN** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. Por meio do Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(10767546), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

30. Não há nos autos informação de que se trata de região localizada em faixa de fronteira, o que deve ser esclarecido pela área técnica. Em caso positivo, entende-se imprescindível a autorização do Conselho de Defesa Nacional - CDN para a outorga da autorização para executar o serviço, nos termos do art. 69 da Portaria n.º 4334/2015.

3. Sobre o assunto informa-se que a entidade apresentou através do protocolo nº 53115.009851/2023-91 (10852452), os seguintes questionamentos:

Prezados,

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, do qual consta expressamente que, para finalização do processo de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, deve ser providenciado junto ao Conselho de Defesa Nacional, o assentimento prévio, uma vez que se encontra em local denominado 'faixa de fronteira', foi feita "Reclamação" por meio do Portal "FalaBr", tendo recebido nesta data, a resposta de que a solicitação deve se dar por meio do protocolo eletrônico de documentos, para que seja inserido no processo em referência.

Assim, cumprindo tal determinação, é transcrito abaixo o mesmo teor, uma vez que tal exigência viola literalmente a legislação atual, requerendo que os autos sejam devolvidos àquela Consultoria, para que expressamente se manifeste sobre a ilegalidade da exigência, e que, uma vez integralmente instruído o processo, que seja expedida e publicada a devida Portaria de Outorga à entidade.

Segue a transcrição:

"Trata a presente de exigência expressa pela Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em anexo quando da análise do processo de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, de nº 53115.013851/2022-13, de interesse da Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AMACUATAN", de Atalaia do Norte/AM, constando da Ementa:

"EMENTA:

I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Atalaia do Norte/AM;

II. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM (S 1065577), na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Em caso de região localizada em faixa de fronteira, o assentimento prévio dado pelo Conselho de Defesa Nacional é condição imprescindível para a outorga da autorização do serviço;

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações."

Do texto do Parecer, constaram as ressalvas indicadas:

"23. Observa-se que o Conselho Comunitário já fora instituído, conforme doc. SEI 9920913, recomendando-se que a área técnica analise e ateste que sua composição esteja em consonância com a legislação regente.

24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist roteiro RadCom (SEI 10612766), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho 10612759 também assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10612758).

30. Não há nos autos informação de que se trata de região localizada em faixa de fronteira, o que deve ser esclarecido pela área técnica. Em caso positivo, entende-se imprescindível a autorização do Conselho de Defesa Nacional - CDN para a outorga da autorização para executar o serviço, nos termos do art. 69 da Portaria nº 4334/2015.

31. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

O município de Atalaia do Norte, no Estado do Amazonas, encontra-se na denominada "Faixa de Fronteira", matéria assim regida, a partir da Constituição Federal:

Constituição Federal:

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

~~IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;~~

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, extraída de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm :

Art. 1º É considerada área indispensável à segurança nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como faixa de fronteira.

Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens; (obs.: não inclui radiodifusão comunitária)

Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 11076, de 20/05/2022, extraído de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D85064.htm:

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

...

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

~~Art. 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).~~

Art. 8º Para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens na Faixa de Fronteira serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022) (obs.: não inclui radiodifusão comunitária)

~~Art. 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.~~

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022) (obs.: não inclui radiodifusão comunitária)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o caput dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022) (obs.: não inclui radiodifusão comunitária, uma vez que a transferência de outorga é expressamente vedada)

Art. 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

— O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

II—O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros; III— a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos; IV— as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e V— a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes. Parágrafo único— As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 10. As empresas titulares de outorga para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira manterão atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022) (obs.: não inclui radiodifusão comunitária)

I - à sua administração e gerência; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II - à sua cadeia de participação societária; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

III - aos seus controladores diretos e indiretos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 1º O Ministério das Comunicações assegurará a disponibilização das informações previstas no caput e da base de dados dos atos empresariais à Secretaria-Executiva do Conselho. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no caput sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art 11. — As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

I— cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior; (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II— prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos); (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

III— prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios cotistas; (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

IV— prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios cotistas. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único— As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art 12— O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

I— para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira— requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II— para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social— requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único— Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.

...

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

(obs.: não inclui radiodifusão comunitária, uma vez que somente podem executar o serviço associações e fundações sem fins lucrativos)

Art 42— As Juntas Comerciais dos Estados e dos Territórios Federais exigirão prova do assentimento prévio de CSN nos seguintes casos:

I— execução dos serviços de radiodifusão, de que trata o Capítulo III: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) para inserção dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

b) para inserção das alterações nos instrumentos sociais, listadas no Item II do art. 12; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II— execução das atividades de mineração, de que trata o Capítulo IV e de colonização e loteamentos rurais, de que trata o Capítulo V: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) para inserção dos atos constitutivos, declarações de firma, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar as atividades na Faixa de Fronteira; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

b) para inserção das alterações nos instrumentos sociais, listadas no item II do art. 21. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º da Lei nº 6.634, de 1979, as Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, ao realizarem o arquivamento de alterações de contrato social ou de estatutos de empresas que impliquem a modificação da composição do capital societário ou de seu controle, deverão solicitar as seguintes declarações: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022) (obs.: não inclui radiodifusão comunitária)



l - na hipótese de empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) de se possui outorga para a exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens; e (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

b) de que atende aos limites percentuais de participação estrangeira estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição, na hipótese de existência da outorga de que trata a alínea "a"; (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

...

Art 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de agosto de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

Portaria nº 4.334 de 21/09/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909, de 09/04/2018 e nº 1.976, de 13/04/2018:

"Art. 67. No caso de fundação selecionada para executar o Serviço na faixa de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido o assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional – CDN. (obs.: não inclui associação privada)

Parágrafo único. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do caput autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980."

A nova redação dada pelo Decreto nº 11.076/2022, com relação ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, expressamente confirmou o entendimento já sedimentado pelo Ministério das Comunicações, de que para as associações privadas, não há obrigatoriedade de apresentação de assentimento prévio, agora inclusive para as fundações privadas consta expressamente a dispensa.

Muito embora tenha constado a exigência no Edital nº 30/2022, publicado no DOU de 30/03/2022, tratava expressamente de fundação privada, uma vez que a disposição indicava somente a Portaria nº 4.334/2015 e suas alterações, de acordo com texto extraído de

https://super.mcom.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?6Uv5uwX8twom2tlfDraWHfmFaCqsVc8g_m59-bJGZwBpSsVgBIJMuh6FV3Lv946j7NQiV5LaTCiUBSi1jS7KK7urNLIpVyCTD9zCMaC9SVf5dSrpiDoMfobBRaHW :

"6.3 Caso a entidade, que requerer autorização para executar o Serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, seja uma Fundação Comunitária, terá de obter o assentimento prévio emitido pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme o art. 67 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC).

6.3.1. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do caput autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Assim, a exigência inserida no Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, seja com fundamento da legislação atualizada indicada seja no Edital nº 30/2022, de cuja Seleção participa a Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AMACUATAN", de Atalaia do Norte/AM, é absolutamente indevida e incorreta, não podendo a Associação ter seu processo retardado, ou quiçá indeferido, por uma exigência expressamente contrária à legislação. "

Requer, para solução da pendência indicada no referido Parecer, a expressa manifestação do Ministério das Comunicações, ouvida sua Consultoria Jurídica - Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão, a aplicação da legislação, com o fim de afastar, deste e de outros casos análogos, a ilegal exigência de assentimento prévio por parte do Conselho de Defesa Nacional, permitindo assim, que o processo da interessada seja concluído, com a publicação da devida Portaria de Outorga, uma vez que todos os demais termos do processo administrativo nº 53115.013851/2022- 13, que tramita perante a Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal foram integralmente concluídos.

4. Assim, enviamos os questionamentos apresentados pela entidade para que a D. Conjur se manifeste expressamente acerca da exigibilidade ou não do Assentimento Prévio, neste caso, bem como para sedimentação do entendimento para os casos análogos, quanto a aplicação da Lei nº 6.634, de 02/05/1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 20/05/2022.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 14/04/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10857107** e o código CRC **7451320C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10857107

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.013851/2022-13.

Assunto: **NOTA COMPLEMENTAR À NOTA Nº 5574/2023/SEI-MCOM. INEXIGIBILIDADE DE ASSENTIMENTO PRÉVIO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM ACUATAN** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. A Nota Técnica nº5574/2023/SEI-MCOM (0857107) encaminha à Consultoria Jurídica questionamentos apresentados, pela entidade, acerca da exigibilidade do Assentimento Prévio para associações comunitárias que estejam localizadas em faixa de fronteira.

3. Sobre o assunto, informa-se que o motivo pelo qual não foi mais exigido pela Secretaria, à época "Secretaria de Radiodifusão", que às entidades apresentassem documentação para fins de Assentimento Prévio, se deu em virtude do recebimento do Ofício nº 453-SADSN-CGADN/GSI/PR10917922), em resposta ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, da Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitando manifestação do Conselho de Defesa Nacional acerca da inexigibilidade do assentimento prévio para entidades que executam o Serviço de Radiodifusão Comunitária situadas em faixa de fronteira, no qual constou expressamente:

1. ...informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

...

5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 04 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RS, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria- Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei. 9.612, de 1968.

3.1 Dito isto, a inexigibilidade do Assentimento Prévio foi confirmada com a publicação do Decreto 11.076 de 20/05/2022 (10917970), onde novamente constou:

"Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979."

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal solicita a D. Conjur a reavaliação acerca da necessidade do Assentimento Prévio pelas entidades que tenham interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 23/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2023, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2023, às 12:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917762** e o código CRC **F82E412B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10917762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



0128746



53000.070099/2013-04



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211 - 2º andar
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - <http://www.gsi.gov.br> - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
(MCTIC)

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 100-B
70044-900 - Brasília - DF

Assunto: Inexigibilidade de Assentimento Prévio – Rádios Comunitárias

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, de 6 de novembro de 2017, que versa sobre a os fundamentos constantes da Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

3. Este Gabinete entende que o rito especial de Assentimento Prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão e a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência no serviço público ao estabelecer rotinas burocráticas condizentes com o objetivo da norma infraconstitucional e respectivo ato regulamentador.

4. Outrossim, ressalto que o regulamento da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece responsabilidade civil e administrativa aos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como aos servidores das Juntas Comerciais, instituições que **não** lidam com Associações Comunitárias, cuja inscrição dos respectivos atos constitutivos ocorre no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; demonstrando a impossibilidade de fiscalização da norma que se pretende aplicar pelas instituições atualmente envolvidas no rito de Assentimento Prévio.



5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei nº 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 4 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria-Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Secretário-Executivo Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 21/11/2017, às 12:24, conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128746** e o código CRC **942D9FB9**.



Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

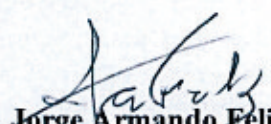
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.
2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Atenciosamente,


Jorge Armando Félix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
 Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
 Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

**INTERESSADO: SECRETARIA-EXECUTIVA DO
 CONSELHO DE DEFESA
 NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

 José Alberto Cunha Couto
 Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.
2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

Handwritten mark

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Handwritten mark

Análise

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, atualmente, os atos de Assentimento Prévio vêm sendo concedidos às **sociedades empresárias** e às **associações comunitárias**, indistintamente, em que pese o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, utilizar o termo “**empresa**”.

4. Posta assim a questão, a presente Nota busca alcançar a devida interpretação dos dispositivos acima referidos, concluindo ao final **pela inaplicabilidade da Lei nº 6.634/79** e seu regulamento, às **associações**, com vistas a maximizar as atividades desta Secretaria e do Ministério das Comunicações, além de oferecer maior eficiência do serviço público aos administrados na área de radiodifusão comunitária.

5. **Da competência do Conselho de Defesa Nacional.** O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático¹ e possui, atualmente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), como Secretaria-Executiva.

6. A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

7. Não é por demais registrar que a aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a *visão do Estado* sobre como determinadas **atividades estratégicas** são conduzidas no país.

8. A faixa de fronteira do Brasil é uma *referência estratégica* e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares, merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, da independência e do interesse nacional.

¹ Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

8.

2



9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. **O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.**

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens;** (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:



CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as **estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.**

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as **empresas** deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da **empresa** caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a **empresa** não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As **empresas** pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas **empresas** de radiodifusão, será o seguinte:

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades e Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

P.



19. Mesmo por que, por ocasião da publicação da Lei nº 6.634/79 e do Decreto nº 85.064/80, estava em vigor o Código Civil revogado (Lei nº 3.071/1916), que da mesma forma, promoveu tratamento próprio para as pessoas jurídicas de direito privado em tela, diferenciando-as; tanto que remeteu o regulamento das “sociedades” para o “estatuto das leis comerciais”. Vejamos:

Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as **sociedades civis**, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações;

II - as **sociedades mercantis**;

III - os partidos políticos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.9.1995)

§ 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2º), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.

§ 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuído nas leis comerciais. (grifamos)

20. Observa-se que, apesar de não utilizar o termo “empresa” e sim sociedades mercantis/comercial, havia clara **diferenciação** desta com as associações.

21. A sociedade era classificada como civil ou comercial. As associações eram consideradas como sociedade civil, criadas sem objetivo de qualquer atividade mercantil. Já a sociedade comercial, era aquela constituída para exercer o comércio.

22. Nesse sentido, considerando que o **Código Civil de 1916 já diferenciava associação de sociedade comercial** (hoje denominada “empresa”), o objetivo da Lei nº 6.634/79 e de sua norma regulamentar do Decreto nº 85.064/80 era, então, a de considerar necessário o Assentimento Prévio somente para as sociedades criadas com a finalidade de exercício comercial, com fins lucrativos e não para as associações comunitárias.

23. O Código Civil/2002, em art. 44, estabelece que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estas duas últimas foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003).

24. O novo Código Civil, nos artigos 53 a 61, Livro I, Título II, da Parte Geral, dispôs sobre a pessoa jurídica “**associação**”, fornecendo no art. 53 os seus principais contornos, senão vejamos:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.

Parágrafo único. **Não há**, entre os associados, **direitos e obrigações recíprocos**. (grifamos)

g.



g

25. A disciplina acerca das **sociedades** consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título “Do Direito de Empresa”, merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

(...)

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços**.

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado**.

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: “*Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço*”.

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

31. Neste aspecto, verifica-se o exercício regular da atividade de radiodifusão comunitária por meio de associações, pela ausência de seu caráter estratégico, não exige o rito extraordinário de submissão do pleito ao Conselho de Defesa Nacional para fins de Assentimento Prévio.

32. É o que se depreende ainda do mencionado artigo 3º, da Lei nº 9.612/98:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

33. Ressalta-se, ainda, que não se vislumbra a possibilidade de, por aplicação analógica do Decreto nº 85.064/80, ampliar a interpretação para abranger as associações considerando a previsão legal das Universidades e Fundações (art. 13).

34. Sabemos que a analogia é uma forma de auto-integração do direito (ou norma), funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei. Todavia, como visto, não se trata de hipótese de lacuna da lei e sim opção do legislador e, portanto, não se pode pretender a aplicação da analogia para abarcar hipótese não mencionada no dispositivo legal.

35. É possível considerar ainda, que a não submissão da radiodifusão comunitária ao Conselho de Defesa Nacional, encontra amparo, primeiramente, no princípio da legalidade e também no princípio da eficiência no serviço público (artigo 37, caput – CF/88), ao buscar não submeter o administrado a procedimento inaplicável ao pleito formulado perante a Administração.

36. Do princípio constitucional da eficiência extraímos três idéias: a prestabilidade no sentido de que o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão; a presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez e a economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário.

8

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

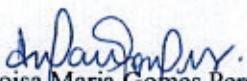
39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

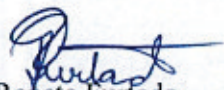
Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.


 Heloisa Maria Gomes Pereira
 Procuradora Federal/AGU
 Matr. SIAPE nº 1610623


 Renata Furtado
 Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
 Procuradora Federal/AGU
 Matr. SIAPE nº 1115706





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar - Praça dos Três Poderes

70.000-000

Brasília – DF

Assunto: Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF (1907841)**, da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindível para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, solicitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio;

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.070099/2013-04

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para o caso em questão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, Técnico de Nível Superior, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2292907 e o código CRC 8B1F605C.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

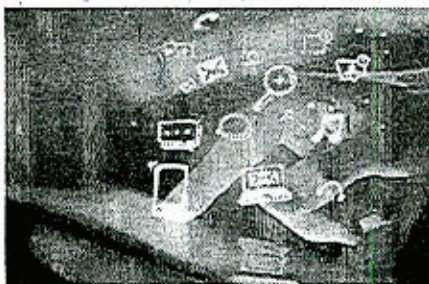
26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

SOBRE O SISTEMA

VOCE CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o sistema de encaminhamento eletrônico de correspondências ao MCTIC e possibilita que você se cadastra e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou realize um pedido de petição em seu nome ou em nome de sua empresa.



O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI,

acesse:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opensms/comunicacao/processo_eletronico.html

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 85.064, DE 26 DE AGOSTO DE 1980.

Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela [Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979](#), como a faixa interna de cento e cinquenta (150) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

~~Art 2º - O assentimento prévio será formalizado, em cada caso, em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), publicado no Diário Oficial da União e comunicado ao órgão federal interessado.~~

~~Parágrafo único - A modificação ou a cassação das concessões ou autorizações já efetuadas também serão formalizadas, em cada caso, através de ato da SG/CSN, publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 2º O assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

I - ao órgão federal interessado; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

II - ao requerente, na hipótese prevista no art. 36. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A modificação ou a cassação do assentimento prévio também será formalizada por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho, publicado na forma prevista no **caput**. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Art 3º - Somente serão examinados pela SG/CSN os pedidos de assentimento prévio instruídos na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Os pedidos serão apresentados aos órgãos federais indicados neste regulamento aos quais incumbirá:

I - exigir do interessado a documentação prevista neste regulamento relativa ao objeto do pedido;

II - emitir parecer conclusivo sobre o pedido, à luz da legislação específica;

III - encaminhar o pedido à SG/CSN; e

IV - adotar, após a decisão da SG/CSN, todas as providências cabíveis, inclusive as relativas à entrega, ao requerente, da documentação expedida por aquela Secretaria-Geral.

Art 4º - Das decisões denegatórias ou que implicarem modificação ou cassação de autorizações já concedidas, caberá recurso ao Presidente da República, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo salvo se o Presidente da República expressamente o determinar.

§ 2º - O recurso será apresentado à SG/CSN que a submeterá, nos sessenta (60) dias seguintes ao seu recebimento, ao Presidente da República.

CAPÍTULO II



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d85064.htm](https://ccivil_03/decreto/antigos/d85064.htm)

<https://mfbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

DA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Art 5º - Para a alienação e a concessão de terras públicas na Faixa de Fronteira, o processo terá início no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art 6º - As empresas que desejarem adquirir terras públicas na Faixa de Fronteira deverão instruir seus pedidos com a cópia do estatuto ao contrato social e respectivas alterações além de outros documentos exigidos pela legislação agrária específica.

Art 7º - Os processos para a alienação ou concessão de terras públicas na Faixa de Fronteira serão remetidos pelo INCRA à SG/CSN, com o respectivo parecer, sendo restituídos aquela autarquia após apreciados.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

~~Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).~~

Art. 8º Para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens na Faixa de Fronteira serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Ministério das Comunicações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

~~Art 9º - O assentimento prévio do GSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.~~

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979](#), é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos [§ 1º](#) e [§ 2º do art. 222 da Constituição](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

~~Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:~~

- ~~— I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;~~
- ~~— II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;~~
- ~~— III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;~~
- ~~— IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e~~
- ~~— V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.~~

~~Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Art. 10. As empresas titulares de outorga para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira manterão atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

I - à sua administração e gerência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

II - à sua cadeia de participação societária; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

III - aos seus controladores diretos e indiretos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)



V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))

§ 1º O Ministério das Comunicações assegurará a disponibilização das informações previstas no **caput** e da base de dados dos atos empresariais à Secretaria-Executiva do Conselho. ([Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no **caput** sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. ([Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. ([Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))

~~Art 11. - As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão: - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior; - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos); - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas. - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações. - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte: - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I. - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

~~Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais. - ([Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022](#))~~

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art 14 - Para a execução das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, na Faixa de Fronteira, serão obedecidas as prescrições gerais da legislação específica de mineração e o processo terá início no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Art 15 - Entende-se por empresa de mineração, para os efeitos deste regulamento, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica e entre cujos objetivos esteja o de realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

§ 1º - Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente, representadas no ato, constitutivo da empresa.



§ 2º - No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das atividades previstas neste capítulo.

§ 3º - É vedada a delegação de poderes direção ou gerência a estrangeiro, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou empresa individual.

Art 16 - O assentimento prévio do CSN, para a execução das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, será necessário:

- I - para as empresas que se estabelecerem na Faixa de Fronteira; e
- II - para as empresas que irão operar dentro da Faixa de Fronteira.

~~Art 17 - Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:~~

- ~~I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;~~
- ~~II - o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e~~
- ~~III - a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.~~

~~Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social que as ações representativas do capital social revestirão sempre a forma nominativa. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022).~~

Art. 17. As empresas titulares de outorga de direito à execução das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira, deverão, sem prejuízo da obrigação prevista no [caput do art. 81 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967](#), manter atualizadas, junto à ANM e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

- I - à sua administração e gerência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)
- II - à sua cadeia de participação societária; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)
- III - aos seus controladores diretos e indiretos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

§ 1º A ANM assegurará a disponibilização das informações previstas no **caput**, da base de dados dos atos empresariais e das informações de que trata o [art. 81 do Decreto-Lei nº 227, de 1967](#), à Secretaria-Executiva do Conselho. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no **caput** sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

~~Art 18. - As empresas individuais deverão fazer constar em suas declarações de firmas que: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

- ~~I - o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~
- ~~II - a administração ou a gerência caberá sempre a brasileiros. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~Art 19. - As sociedades enquadradas no art. 16 deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de mineração: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no art. 17; (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os, cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva~~



averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal, contendo a nacionalidade e número de ações de todos os acionistas;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— Art 20 - As pessoas físicas ou empresas individuais deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de mineração;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— I - cópia da declaração de firma, em que constem as cláusulas mencionadas no art. 18, quando empresa, individual;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— II - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— Art 21 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de mineração, será o seguinte;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar as atividades na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de mineração e os mencionados nos artigos 19 ou 20, conforme o caso, dirigido ao DNPM que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/GSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar as atividades na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição ou substituição de diretores na administração ou gerência; alteração nas atribuições e competências de administradores; modificação na participação do capital social; aumento de capital social nos casos de emissão e/ou subscrição pública ou particular de ações; mudança na forma das ações; entrada ou retirada de novos acionistas; transformação, incorporação, fusão e cisão; retirada e/ou admissão de sócios-cotistas; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de mineração a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais mencionados no art. 19 dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DNPM, seguindo-se o processamento descrito no Item I.- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

— Parágrafo único - Caberá ao DNPM o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais;- [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

CAPÍTULO V

DA COLONIZAÇÃO E LOTEAMENTOS RURAIS

Art 22 - Para a execução das atividades de colonização e loteamentos rurais, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação agrária específica e o processo terá início no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art 23 - Entende-se por empresa particular de colonização, para os efeitos deste regulamento, as pessoas físicas ou jurídicas, estas constituídas e domiciliadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição, de terras.

§ 1º - No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido executar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º - É vedada a delegação de poderes de direção ou gerência a estrangeiro, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou empresa individual.

Art 24 - O assentimento prévio do CSN para a execução das atividades de colonização e loteamentos rurais, na Faixa de Fronteira, será necessário:

I - na alienação de terras públicas, para a empresa vencedora de licitação publicada no Diário Oficial da União; e

II - na alienação de terras particulares, para as empresas que as desejarem adquirir, quando da apresentação dos respectivos projetos.

Art 25 - Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar de seus estatutos ou contratos sociais as mencionadas nos artigos 17 ou 18, conforme o caso.



Art. 25. Nas hipóteses do art. 24, as empresas deverão fazer constar de seus estatutos ou contratos sociais que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

II - o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

III - a administração ou a gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

§ 1º No caso de empresários individuais, as informações de que tratam os incisos II e III do **caput** deverão constar dos requerimentos de empresário. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

§ 2º As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social que as ações representativas do capital social revestirão sempre a forma nominativa. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

~~Art 26 - As empresas enquadradas no art. 24 deverão instruir seus processos com os documentos discriminados nos artigos 19 ou 20, conforme o caso.~~

Art. 26. As sociedades enquadradas no art. 24 deverão instruir seus processos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

I - cópia do estatuto, do contrato social e das respectivas alterações, em que constem as cláusulas mencionadas no art. 25; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

III - prova de todos os administradores ou sócios-cotistas estarem em dia com as suas obrigações referentes ao serviço militar; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

IV - prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

Parágrafo único. As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal que contenha a nacionalidade e o número de ações de todos os acionistas. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

~~Art 27 - As empresas de colonização e loteamento rurais que já possuem autorização para operar na Faixa de Fronteira necessitarão do assentimento prévio do CSN para efetuarem alterações em seu instrumento social, para posterior registro nos casos previstos no item II do art. 24.~~

Art. 27. As pessoas naturais ou os empresários individuais deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

I - cópia do requerimento de empresário, em que constem as cláusulas mencionadas no art. 25, quando cabível; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

II - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao serviço militar; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

IV - prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#).

Art 28 - Após instruídos pelo INCRA, os processos de colonização e loteamentos rurais, na Faixa de Fronteira, serão encaminhados a SG/CSN para apreciação e posterior restituição àquela autarquia.



~~Parágrafo único - Caberá ao INCRA o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022).~~

CAPÍTULO VI

DAS TRANSAÇÕES COM IMÓVEIS RURAIS, ENVOLVENDO ESTRANGEIROS

Art 29. - Os negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, implicarem obtenção da posse, do domínio ou de qualquer outro direito real sobre imóvel rural situado na Faixa de Fronteira, dependerão do assentimento prévio do CSN e o processo terá início no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando adquirente de titularidade daqueles direitos:

I - pessoa física estrangeira residente no Brasil;

II - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País; ou

III - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, detendo a maioria de seu capital social, pessoa física estrangeira aqui não residente ou pessoa jurídica estrangeira sediada no exterior.

Art 30. - As pessoas jurídicas referidas nos itens II e III do artigo anterior somente poderão obter o assentimento prévio quando o imóvel rural pretendido se destinar a implantação de projeto agrícola, pecuário, industrial ou de colonização, vinculado aos seus objetivos estatutários.

Art 31. - As pessoas físicas estrangeiras que desejarem adquirir imóvel rural, na Faixa de Fronteira, deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação agrária específica:

I - cópia da Carteira de Identidade para Estrangeiro;

II - declaração do interessado, de que não está respondendo a inquérito ou ação penal, nem foi condenado pela justiça de seu País ou do Brasil;

III - prova de propriedade do imóvel pretendido, incluindo sua cadeia dominial; e

IV - cópia do Certificado de Cadastro do INCRA, referente ao exercício em vigor.

Parágrafo único - No texto do requerimento para a aquisição do imóvel rural, o interessado deverá declarar sua residência e o endereço para correspondência.

Art 32 - As pessoas jurídicas estrangeiras referidas nos itens II e III do art. 29 que desejarem adquirir imóvel rural, na Faixa de Fronteira, deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação agrária específica:

I - cópia do estatuto ou contrato social da empresa;

II - autorização para a peticionária funcionar no Brasil, em se tratando de empresa estrangeira;

III - cópias dos atos de eleição da diretoria e da alteração do nome comercial da empresa, se for o caso;

IV - relação nominal, contendo a nacionalidade e número de ações dos acionistas da empresa, quando se tratar de sociedade anônima, em se tratando de empresa brasileira;

V - prova de propriedade do imóvel pretendido, incluindo sua cadeia dominial; e

VI - cópia do Certificado de Cadastro do INCRA, referente ao exercício em vigor.

Art 33 - Os processos para transação de imóveis rurais com estrangeiros, na Faixa de Fronteira, serão remetidos pelo INCRA à SG/CSN, com o respectivo parecer, sendo restituídos àquela autarquia após apreciados.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS EM PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA

Art 34 - A participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica brasileira que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado na Faixa de Fronteira, dependerá do assentimento prévio do CSN.



§ 1º - São direitos reais, assim definidos no Código Civil Brasileiro, além da propriedade e da posse, a enfiteuse ou aforamento, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, as rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a anticrese e a hipoteca.

§ 2º - A pessoa jurídica que desrespeitar a exigência deste artigo sujeitar-se-á à dissolução, na forma da legislação pertinente.

Art 35 - Para a lavratura e o registro de escritura de alienação ou de constituição de direito real, que tiver por objeto imóvel rural situado na Faixa de Fronteira, em que o outorgado for pessoa jurídica, será indispensável verificar se dela participa, como sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica estrangeira.

Parágrafo único - A verificação de que trata este artigo far-se-á da seguinte maneira:

I - em se tratando de sociedade anônima - à vista da relação nominal dos acionistas, contendo a nacionalidade, o número de ações com direito a voto e a soma das participações, a qual deverá coincidir com o capital declarado no estatuto social da empresa; a relação será firmada pelos diretores da empresa, responsáveis pela exaço da informação, com a declaração de que foi feita de conformidade com os dados existentes no Livro de Registro de Ações da sociedade; e

II - em se tratando de sociedade de outro tipo - à vista do contrato social e de suas alterações.

Art 36 - O assentimento prévio para os atos previstos neste capítulo será dado mediante solicitação do interessado à SG/CSN.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA

Art 37 - Para habilitar-se ao auxílio financeiro destinado à execução de obras públicas, previsto no art. 9º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, os municípios total ou parcialmente localizados na Faixa de Fronteira deverão, até 31 de julho do ano anterior ao da concessão, encaminhar à SG/CSN dados sucintos sobre a obra que pretendem realizar e seu orçamento estimado.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser concedido auxílio para aquisição de máquinas e equipamentos.

Art 38 - A SG/CSN estudará os pedidos de auxílio e, a partir de 1º de setembro, informará às Prefeituras Municipais da concessão ou não do auxílio solicitado.

Art 39 - Os recursos serão repassados diretamente às Prefeituras Municipais por intermédio da agência do Banco do Brasil S.A.

Art 40 - A aplicação dos recursos está sujeita a comprovação perante o Tribunal de Contas da União, por Intermédio da SG/CSN.

§ 1º - O emprego dos recursos limitar-se-á no exercício financeiro em que foram concedidos, podendo ser aproveitados no exercício imediato, como Restos a Pagar, desde que devidamente empenhados no exercício do recebimento.

§ 2º - Enquanto as prestações de contas não forem apresentadas, as Prefeituras Municipais não estarão habilitadas ao recebimento de auxílios posteriores.

Art 41 - A SG/CSN baixará instruções detalhadas, visando a orientar as Prefeituras Municipais quanto à habilitação e repasse dos auxílios, aplicação dos recursos e prestação de contas.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

~~Art 42 - As Juntas Comerciais dos Estados e dos Territórios Federais exigirão prova do assentimento prévio de CSN nos seguintes casos:~~

~~I - execução dos serviços de radiodifusão, de que trata o Capítulo III- (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~a) para inscrição dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira; e- (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no Item II do art. 12; e- (Revogado pelo Decreto 11.076, de 2022)~~



~~II - execução das atividades de mineração, de que trata o Capítulo IV e de colonização e loteamentos rurais, de que trata o Capítulo V: (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~a) para inscrição dos atos constitutivos, declarações de firma, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar as atividades na Faixa de Fronteira; e (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no item II do art. 21. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. Para fins do disposto no [art. 5º da Lei nº 6.634, de 1979](#), as Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, ao realizarem o arquivamento de alterações de contrato social ou de estatutos de empresas que impliquem a modificação da composição do capital societário ou de seu controle, deverão solicitar as seguintes declarações: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

I - na hipótese de empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) de se possui outorga para a exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens; e (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

b) de que atende aos limites percentuais de participação estrangeira estabelecidos no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), na hipótese de existência da outorga de que trata a alínea "a"; (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II - na hipótese de empresa de mineração: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) de se possui outorga para a exploração das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira; e (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

b) de que atende às condições estabelecidas no [art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979](#), na hipótese de existência da outorga de que trata a alínea "a"; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

III - na hipótese de empresa de colonização e loteamento rural: (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

a) de se possui certificado de registro do projeto de colonização ou loteamento rural na Faixa de Fronteira; e

b) de que atende às condições estabelecidas no [art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979](#), na hipótese de existência do certificado de que trata a alínea "a". (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 42-A. Na hipótese de o Ministério das Comunicações, a ANM ou o INCRA verificar o exercício das atividades referidas nos art. 9º, art. 16 ou art. 24 em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto e após manifestação da Secretaria-Executiva do Conselho, o órgão informará a contrariedade ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia e solicitará o encaminhamento, à Junta Comercial competente, de determinação de bloqueio pelo prazo em que vigorar a irregularidade. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. Retomada a regularidade, o Ministério das Comunicações, a ANM ou o INCRA, conforme o caso, após manifestação da Secretaria-Executiva do Conselho, encaminhará solicitação de desbloqueio ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, para ciência e atendimento pela Junta Comercial competente. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

~~Art 43 - A abertura de filiais, agências, sucursais, postos ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação ou mandato da matriz, na Faixa de Fronteira, relacionados com a prática de atos que necessitam do assentimento prévio, implicará o cumprimento das prescrições deste regulamento. (Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022)~~

~~14 - Será dispensado ato formal da SG/CSN, nos casos de dissolução, liquidação ou extinção das empresas que o assentimento prévio para exercerem atividades na Faixa de Fronteira, na forma deste regulamento, cabendo~~

ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) comunicar tais ocorrências àquela Secretaria-Geral, para fins de controle. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 45 - As entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa.

Art 46 - Os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis exigirão prova do assentimento prévio do CSN para as transações com imóveis rurais, envolvendo estrangeiros, de que trata o Capítulo VI e obedecidas as prescrições da legislação que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

Art 47 - Trimestralmente, os Cartórios de Registro de Imóveis remeterão à Corregedoria da Justiça Estadual a que estiverem subordinados ou à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à repartição estadual do INCRA e à SG/CSN, relação das aquisições de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, situados na Faixa de Fronteira, do qual constarão os seguintes dados:

I - menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos constitutivos, se pessoas jurídicas;

II - memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III - transcrição da autorização do órgão competente.

Art 48 - A SG/CSN solicitará, das autoridades e órgãos competentes, a instauração de inquérito destinado a apurar as infrações ao disposto neste regulamento.

Art 49 - Os atos previstos neste regulamento, se praticados sem o assentimento prévio do CSN, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até vinte por cento (20%) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 49-A. A Secretaria-Executiva do Conselho poderá utilizar plataforma eletrônica de dados e informações para suporte e condução de processo decisório relativo a assuntos de competência do referido Conselho. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Art. 49-B. Os registros dos atos constitutivos e de suas alterações deverão ser informados pela Junta Comercial à Secretaria-Executiva do Conselho, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022\)](#)

Art 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Danilo Venturini

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.8.1980

*



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2022 | Edição: 95-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.076, DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O assentimento prévio será formalizado por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, publicado em sítio eletrônico e comunicado:

I - ao órgão federal interessado; e

II - ao requerente, na hipótese prevista no art. 36.

Parágrafo único. A modificação ou a cassação do assentimento prévio também será formalizada por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho, publicado na forma prevista no **caput**." (NR)

"Art. 8º Para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens na Faixa de Fronteira serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição.

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação." (NR)

"Art. 10. As empresas titulares de outorga para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira manterão atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais

ativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

- I - à sua administração e gerência;
- II - à sua cadeia de participação societária;
- III - aos seus controladores diretos e indiretos;
- IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
- V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV.

§ 1º O Ministério das Comunicações assegurará a disponibilização das informações previstas **nocapute** da base de dados dos atos empresariais à Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto **nocaputs** sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo do disposto **nocaput**, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos." (NR)

"Art. 14. Para a execução das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de mineração e o processo terá início na Agência Nacional de Mineração - ANM." (NR)

"Art. 16. O assentimento prévio relativo aos atos de que trata a alínea "a" do inciso IV **docaput** do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à execução das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira.

§ 1º O atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para o assentimento prévio de que trata **ocaput**.

§ 2º Por proposta da Secretaria-Executiva do Conselho, o assentimento prévio concedido poderá abranger uma ou mais atividades previstas **nocaput**.

§ 3º A cessão de direitos minerários de que trata **ocaput** depende do assentimento prévio previsto no art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação." (NR)

"Art. 17. As empresas titulares de outorga de direito à execução das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira, deverão, sem prejuízo da obrigação prevista **nocaput** do art. 81 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, manter atualizadas, junto à ANM e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas:

- I - à sua administração e gerência;
- II - à sua cadeia de participação societária;
- III - aos seus controladores diretos e indiretos;



IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV.

§ 1º A ANM assegurará a disponibilização das informações previstas no **caput**, da base de dados dos atos empresariais e das informações de que trata o art. 81 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, à Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no **caput** sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos." (NR)

"Art. 25. Nas hipóteses do art. 24, as empresas deverão fazer constar de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;

II - o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e

III - a administração ou a gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 1º No caso de empresários individuais, as informações de que tratam os incisos II e III do **caput** deverão constar dos requerimentos de empresário.

§ 2º As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social que as ações representativas do capital social revestirão sempre a forma nominativa." (NR)

"Art. 26. As sociedades enquadradas no art. 24 deverão instruir seus processos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica:

I - cópia do estatuto, do contrato social e das respectivas alterações, em que constem as cláusulas mencionadas no art. 25;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas;

III - prova de todos os administradores ou sócios-cotistas estarem em dia com as suas obrigações referentes ao serviço militar; e

IV - prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único. As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal que contenha a nacionalidade e o número de ações de todos os acionistas." (NR)

"Art. 27. As pessoas naturais ou os empresários individuais deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

I - cópia do requerimento de empresário, em que constem as cláusulas mencionadas no art. 25, quando cabível;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao serviço militar; e

IV - prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral." (NR)

"Art. 42. O arquivamento de atos constitutivos de empresário individual, de sociedade empresária, de cooperativa, de associação e de fundação, e das respectivas alterações, nas Juntas Comerciais e em cartórios de registro de pessoas jurídicas não dependerá do assentimento prévio de que trata o art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º da Lei nº 6.634, de 1979, as Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, ao realizarem o arquivamento de alterações de contrato social ou de estatutos de empresas que impliquem a modificação da composição do capital societário ou de seu controle, deverão solicitar as seguintes declarações:

I - na hipótese de empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens:

a) de se possui outorga para a exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens; e

b) de que atende aos limites percentuais de participação estrangeira estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição, na hipótese de existência da outorga de que trata a alínea "a";

II - na hipótese de empresa de mineração:

a) de se possui outorga para a exploração das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira; e

b) de que atende às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, na hipótese de existência da outorga de que trata a alínea "a"; ou

III - na hipótese de empresa de colonização e loteamento rural:

a) de se possui certificado de registro do projeto de colonização ou loteamento rural na Faixa de Fronteira; e

b) de que atende às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, na hipótese de existência do certificado de que trata a alínea "a". (NR)

"Art. 42-A. Na hipótese de o Ministério das Comunicações, a ANM ou o INCRA verificar o exercício das atividades referidas nos art. 9º, art. 16 ou art. 24 em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto e após manifestação da Secretaria-Executiva do Conselho, o órgão informará a contrariedade ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia e solicitará o encaminhamento, à Junta Comercial competente, de determinação de bloqueio pelo prazo em que vigorar a regularidade.



Parágrafo único. Retomada a regularidade, o Ministério das Comunicações, a ANM ou o INCRA, conforme o caso, após manifestação da Secretaria-Executiva do Conselho, encaminhará solicitação de desbloqueio ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, para ciência e atendimento pela Junta Comercial competente." (NR)

"Art. 49-A. A Secretaria-Executiva do Conselho poderá utilizar plataforma eletrônica de dados e informações para suporte e condução de processo decisório relativo a assuntos de competência do referido Conselho." (NR)

"Art. 49-B. Os registros dos atos constitutivos e de suas alterações deverão ser informados pela Junta Comercial à Secretaria-Executiva do Conselho, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 85.064, de 1980:

- I - o parágrafo único do art. 10;
- II - os art. 11 e art. 12;
- III - os incisos I e II **docaput**do art. 16;
- IV - o parágrafo único do art. 17;
- V - o art. 18 ao art. 21;
- VI - o parágrafo único do art. 28;
- VII - os incisos I e II **docaput**do art. 42; e
- VIII - os art. 43 e art. 44.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
*Adolfo Sachsida
Fábio Faria
Augusto Heleno
Ribeiro Pereira*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013851/2022-13

Interessado: Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM ACUATAN

Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 7375 Complementar à Nota nº 5574/2023 (10917762), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, para que se manifeste expressamente acerca da exigibilidade ou não do Assentimento Prévio e posterior prosseguimento do feito.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10886947** e o código CRC **0FDB0A90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10886947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7375/2023/SEI-MCOM (10917762)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7375/2023/SEI-MCOM (10917762), a qual trata do pedido de outorga da **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM ACUTAN** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022..

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/05/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921363** e o código CRC **277E8625**.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10921363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Emissão de assentimento prévio na execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: I. Consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE a respeito da necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II. Competência do CDN para emitir o assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão sonora na faixa de fronteira;

III. Posicionamento da SECOE pela inexigibilidade de assentimento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM;

IV. Adoção do posicionamento seguido pelo CDN no sentido de dispensar a obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira, **sendo recomendável observar as orientações apresentadas neste PARECER;**

VI Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta formulada, em caso concreto, a respeito da necessidade de obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para que este Ministério outorgue autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, convém consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestou-se no sentido de que era imprescindível a autorização prévia do CDN para que houvesse a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, se a região fosse localizada em área de fronteira (Doc. nº 10767546 -SUPER).

3. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM**, solicitou manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de dispensa de obtenção de assentimento prévio pelas entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Docs nºs 10857107 e 10917762 - SUPER).

4. É importante registrar que foi colacionado aos autos do Processo Administrativo os seguintes documentos, entre outros: i) cópia do Ofício nº 453 - SADS-NGADN/GSI/PR, emitido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em **novembro de 2017**, que trata da impossibilidade de exigência de assentimento prévio para as rádios comunitárias; ii) cópia do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, emitido em **junho de 2010**, que dirigido ao sr. José Artur Filardi Leite, que foi Ministro de Estado das Comunicações à época, cujo teor informa a respeito da inexigibilidade da obtenção de assentimento prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em faixa de fronteira, quando amparado na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária; iii) cópia da NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, que trata da não remessa de processos administrativos à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional em razão da inexigibilidade de ato de assentimento prévio para entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº 10917922 - SUPER).

5. A NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, elaborada pelo Gabinete de Segurança Institucional, apresentou a seguinte conclusão e encaminhamento, nos casos relacionados à emissão de assentimento prévio, em faixa de fronteira, como requisito prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária:

(...)

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13º, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, cujas estações geradoras se localizam na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).



Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o consequente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, juntamente com cópia(s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

6. O Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, subscrito à época pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional, datado em **4 de junho de 2010**, que foi dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, afirmou sobre a inexigibilidade do assentimento prévio quando for relacionada à execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Nesse sentido, solicito os bons préstimos para dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

7. Registre-se, ainda que os autos do Processo Administrativo foram redistribuídos, por solicitação, a este advogado da União, por meio do SAPIENS, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira).

8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. A presente manifestação jurídica fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar o questionamento jurídico apresentado, com base nos princípios e regras constitucionais aplicáveis à espécie, nas disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

11. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos do Processo Administrativo não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO JUNTO AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

13. A exploração do serviço de radiodifusão, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que é designada como faixa de fronteira, requer a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, em razão da segurança nacional, conforme os termos do art. 1º c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

14. O art. 8º e ss. do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, estabelece que o assentimento prévio é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em município localizado, total ou parcialmente, na faixa de fronteira.



Diante desse contexto, pode-se afirmar que a legislação vigente acima mencionada exige a obtenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

assentimento prévio junto ao CDN para que seja conferida outorga para a entidade que pretende executar o serviço de radiodifusão na faixa de fronteira.

16. **Convém asseverar que a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, sem a obtenção prévia do assentimento prévio junto a CDN, implica nulidade dos atos administrativos de outorga emitidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em razão da configuração de vício de legalidade.**

17. No que se refere especificamente ao serviço de radiodifusão comunitária, cumpre destacar que a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, e o Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, que aprovou o regulamento do citado serviço de radiodifusão, não tratam de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN.

18. Acrescente-se que o art. 318 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 5 de junho de 2023, estabelece a necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

19. Por óbvio, a citada Portaria de Consolidação, editada pelo Ministério das Comunicações - MCom, regulamenta, no âmbito deste Ministério, a Lei nº 6.634, de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022.

20. Portanto, a legislação de radiodifusão comunitária (vide Lei nº 9.612, de 1998, e Decreto nº 2.615, de 1998) não trata de obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço, visto que **não se trata de assunto relacionado à competência do MCom.**

21. A necessidade de obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, sendo certo que o referido assunto não está inserido no âmbito das atribuições do MCom (vide art. 1º, do ANEXO I, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023).

22. É atribuição do Conselho de Defesa Nacional, após a avaliação sob a perspectiva da Segurança Nacional, conferir ou não assentimento prévio para viabilizar a emissão de outorga pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, em localidade enquadrada como faixa de fronteira (vide art. 91, § 1º, inciso III, e art. 223, § 3º, da Constituição Federal).

23. Vale lembrar que a competência pode ser compreendida como as atribuições que cada órgão ou autoridade recebem. Competência significa, portanto, a aptidão legal conferida a um órgão ou autoridade públicos para realizar determinadas atividades (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed.– Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 47).

24. Logo, se o órgão responsável pela avaliação da segurança nacional adota o posicionamento de que é dispensável a obtenção do assentimento prévio, em faixa de fronteira, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, torna-se desnecessário o encaminhamento de processos administrativos relacionados ao assunto ao CDN (vide itens 4 e 5 deste PARECER).

25. Por óbvio, não compete ao MCom avaliar questões relacionadas à segurança nacional, pelo que não existe justificativa para não observar a orientação do CDN, no sentido de que é dispensável a obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, para outorga de autorização destinada à prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. **Assim e com fundamento no posicionamento adotado pelo CDN, o MCom não deve adotar as medidas mencionadas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, para requerer a obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de outorga de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.**

27. Logo, o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica**, não deve ser observado pela SECOE, uma vez que o CDN dispensa a avaliação de assentimento prévio, em faixa de fronteira, quando for a situação de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

28. Ademais, em virtude da alteração procedimental que se pretende realizar, **é recomendável que a citada Portaria de Consolidação seja atualizada**, com o objetivo de constar a dispensa de encaminhamento de assentimento prévio junto ao CDN, em faixa de fronteira, quando for a hipótese de autorização de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

29. No entanto, em razão do disposto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, **é recomendável que a SECOE informe, por meio de ofício, ao CDN que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN.**

30. Deste modo e considerando o posicionamento adotado pelo CDN, tem-se que o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja outorgada de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária, sendo recomendável, contudo, encaminhar ofício com o objetivo de informar expressamente que não serão remetidos processos administrativos com o referido objeto.

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar **serviço de radiodifusão comunitária**; ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira; iii) o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica**, diante das considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE; iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN; v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207800924 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária em faixa de fronteira. Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

1. O art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece que, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CDN), é vedada, na faixa de fronteira a "instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens". Já o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, dispõe que o assentimento prévio do CDN "é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira".

2. Por esse motivo, no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013851/2022-13), esta Consultoria Jurídica concluiu que, mesmo no caso de outorga de radiodifusão comunitária, seria imprescindível a autorização do CDN caso o serviço deva ser explorado em faixa de fronteira.

3. Ocorre que, de acordo com manifestações do Gabinete de Segurança Institucional, indicadas nos §§ 5 e 6 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, concluiu-se que no caso de outorgas de rádio comunitária não seria necessário o assentimento prévio do CDN.

4. Conforme bem esclarecido no PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não compete ao Ministério das Comunicações tratar de questões atinentes à segurança nacional, de modo que, se o próprio CDN entende dispensável o seu assentimento prévio em cada caso de outorga de radiodifusão comunitária, não há motivo para que o Ministério das Comunicações insista nessa prática.

5. Portanto, não se trata aqui propriamente de uma revisão do entendimento manifestado no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, mas apenas de reconhecer que ao Gabinete de Segurança Institucional, como órgão responsável para execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (art. 4º da Lei nº 8.183, de 1991^[1]), cabe interpretar a legislação pretinente e avaliar se as outorgas de radiodifusão comunitária demandam assentimento prévio caso a caso pelo CDN.

6. Portanto, é fundamental o atendimento à recomendação que consta do § 29 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de encaminhar Ofício ao Gabinete de Segurança Institucional para informar que, desde que mantido tal entendimento, o Ministério das Comunicações deixará de encaminhar os processos de outorgas de serviços de radiodifusão comunitária para obtenção do assentimento prévio do CDN. Acrescento que considero que seria muito importante que o GSI confirmasse se mantém ou não o entendimento de que as outorgas de radiodifusão comunitária não exigem o encaminhamento dos respectivos processos para assentimento prévio do CDN.

7. Com esses esclarecimentos complementares, aprovo o PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

Notas



1. ^[1] Art. 4º Cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional - CDN. Parágrafo único. Para o trato de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

problemas específicos da competência do Conselho de Defesa Nacional, poderão ser instituídos, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública Federal.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211539947 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-06-2023 11:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.13851/2022-13**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10986135), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 28/06/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986202** e o código CRC **A796F79E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10986202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas



Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas



Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- Coordenadas Estação

Lat: Lon: Raio:

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.805.502/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALIAIA DO NORTE/AM - ACUATAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUATAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA DO NORTE	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENFEPERESBRAGA@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9221-8129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 12:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



CNPJ: **29.805.502/0001-71**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:57:45 do dia 29/06/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sigec.anatel.gov.br/ConsultaGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.805.502/0001-71
Razão Social: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATL
Endereço: R 31 DE MARCO 121 / CENTRO / ATALAIA DO NORTE / AM / 69650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062102585135172891

Informação obtida em 29/06/2023 12:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/autenticidade/assinatura/caixa-reg-br/23e4703d-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO
NORTE/AM - ACUATAN**
CNPJ: 29.805.502/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:27 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **B5FA.FD96.866C.988E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.805.502/0001-71
Certidão nº: 30955881/2023
Expedição: 29/06/2023, às 12:59:54
Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.805.502/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13**.

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN**.

Assunto: **Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur**.

Informo que foram realizadas pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria nº 01/2023/GM-MCOM, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria nº 01/2023/GM-MCOM, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10988443).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de Atalaia do Norte/AM, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10988433).

Brasília, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/06/2023, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988449** e o código CRC **50DA669F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10988449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 - Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/06/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988470** e o código CRC **9BE8EB13**.



MINUTA

EMPRESA DE MÓDULOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.******A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.******Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/06/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988461** e o código CRC **3C09EF33**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013851/2022-13.**

Entidade: **Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10767546) e do Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10986135) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Recomendação Conjur - 23. Observa-se que o Conselho Comunitário já fora instituído, conforme doc. SEI 9920913, recomendando-se que a área técnica analise e ateste que sua composição esteja em consonância com a legislação regente.

Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.

Recomendação Conjur - 24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist roteiro RadCom (SEI 10612766), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho 10612759 também assegura a inexistência dos vínculos:.

Justificativa da área - foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258, inciso III da Portaria nº 01/2023/GM/MCOM, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU DE 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida Portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC_MCOM (10988449).**

Recomendação Conjur - 30. Não há nos autos informação de que se trata de região localizada em faixa de fronteira, o que deve ser esclarecido pela área técnica. Em caso positivo, entende-se imprescindível a autorização do Conselho de Defesa Nacional - CDN para a outorga da autorização para executar o serviço, nos termos do art. 69 da Portaria n.º 4334/2015.

Justificativa da área - Invoca-se o conteúdo do item 31 do Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10986135), elaborado em resposta ao questionamento do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM (10921363), sobre esse tópico, em que a Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações conclui que, em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN, para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária, e que tal orientação deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira. Conclui a Conjur, ainda, que o item 30 do PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, diante das considerações apresentadas, não deve ser observado pela SECOE.

Recomendação Conjur - 31. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização:.

Justificativa da área - em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria nº 01/2023/GM/MCOM, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU DE 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10988449).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/06/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988476** e o código CRC **4007E25B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (10988461);
- Minuta de Portaria (10988470).

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 10988476

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9968, DE 12 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 - Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11007679** e o código CRC **ACE589AB**.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 11007679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



EM Nº 66/2023/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9968, de 12 de Julho de 2023, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11007684** e o código CRC **184FDA45**.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 11007684



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Ofício Interno nº 38616/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9968/2023/MCOM (11007679) e Exposição de Motivos (11007684)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5574/2023/SEI-MCOM (10857107) e Parecer Jurídico nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10986135), encaminho a Portaria nº 9968/2023/MCOM (11007679) e Exposição de Motivos (11007684), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11007687** e o código CRC **AEFACB09**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/08/2023 17:41:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9774248
Data prevista de publicação: 09/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20846065	PORTARIA MCOM NA 9966.rtf	8f3eb92b4e81422f 87659292c3d22b2c	13,00	R\$ 505,96
20846066	PORTARIA NA 9987.rtf	61cc52489f4503a2 928a910af6a804bd	8,00	R\$ 311,36
20846067	PORTARIA NA 10063.rtf	dca8fb748e33ddb bd36b115de903ca3	18,00	R\$ 700,56
20846068	PORTARIA MCOM NA 9967.rtf	78f2e62030dd352f a5f4388ce0099ba8	5,00	R\$ 194,60
20846069	PORTARIA MCOM NA 9974.rtf	92da9060c73a1b09 710d4a19c54850ea	14,00	R\$ 544,88
20846070	PORTARIA MCOM NA 9984.rtf	3b4626422eb60684 f59c806e78933a44	5,00	R\$ 194,60
20846071	PORTARIA MCOM NA 9985.rtf	19b8a2a177846f99 0959d5e4e6e06b76	17,00	R\$ 661,64
20846072	PORTARIA MCOM NA 9986.rtf	9d4a3e4b6b2b18a6 ea0769a40df58715	18,00	R\$ 700,56
20846073	PORTARIA MCOM NA 10000.rtf	af4bdf5d0e99b4ed 0c1283a5f387fed0	5,00	R\$ 194,60
20846074	PORTARIA NA 9968.rtf	68e388e369d94f24 bd4dc110ac17e4e5	8,00	R\$ 311,36
20846075	PORTARIA NA 9970.rtf	c1b6fc370e5a3b33 95db166170ffd252	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 4.631,48

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9774248
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.968, DE 12 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 - Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
UF:	AM	Distrito:					
Município:	Atalaia do Norte	Sub Distrito:					
Canal:	285	Local Específico:					
Fase:	1						
Dados da Entidade							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN	CNPJ:	29.805.502/0001-71				
Nome Fantasia:	Acuatan	Bairro:	Centro				
Logradouro:	Rua 31 de Março	Número:	121				
Telefone:	(92) 99221-8129	Fax:	Não Informado				
Situação:	Entidade não possui débitos						
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga							
Dados da Entidade							
CNPJ:	29805502000171	<input type="button" value="Pesquisar"/>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN						
Tipo de Usuário:	Integral						
Endereço Sede							
País:	Brasil						
Número do CEP:	69650000	Logradouro:	Rua 31 de Março				
Número:	121	Complemento:	Bairro:	Centro	Estado:	AM	
Município:	Atalaia do Norte	Distrito:	SubDistrito:				
Telefone:	92 99221-8129				Fax:		
Endereço de Correspondência							
País:							
Número do CEP:		Logradouro:					
Número:		Complemento:	Bairro:		Estado:		
Município:		Distrito:	SubDistrito:				
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>		
Dados da Outorga							
Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>				
Número do Processo:	53115013851202213	Fistel:	50446084166				
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>				
<input type="checkbox"/> Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	9968	Portaria	MC	12/07/2023	09/08/2023	Outorga	Jur.
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

09/08/2023

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Ofício Interno nº 39891/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2022

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11007684)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9968/2023/SEI-MCOM (11053077), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11007684), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/08/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054727** e o código CRC **13680F8B**.



Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9968, de 12 de Julho de 2023, publicada no DOU de 09/08/2023.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23444/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013851/2022-13.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059902** e o código CRC **7E4E9895**.

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

Documento nº 11059902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 9968, de 12 de Julho de 2023, publicada no DOU de 09/08/2023.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Atalaia do Norte/AM;

II. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA N° 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 1065577), na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que atendidas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Em caso de região localizada em faixa de fronteira, o assentimento prévio dado pelo Conselho de Defesa Nacional é condição imprescindível para a outorga da autorização do serviço;

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Atalaia do Norte/AM, com base no Edital n° 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022 .

2. Após analisar a documentação apresentada, o órgão técnico declarou a Associação interessada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do OFÍCIO N° 30560/2022/MCOM (SEI 10532670).

3. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela NOTA TÉCNICA N° 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 1065777), que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

4. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 11.335, de 1° de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da unção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a unção tenha caráter relativo, os



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que "*Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço*".

12. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

13. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, "*são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos*".

14. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1988, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

15. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) [\(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)



(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. [\(Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

17. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 10612766) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 10655777).

18. Dito isso, passa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 30/2022 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 26/05/2022:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

19. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

20. Impende destacar que, por meio do Despacho 10438370, a área técnica atestou o atendimento dos requisitos técnicos exigidos pela legislação em vigor:

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN, na localidade de ATALAIA DO NORTE/AM, em razão do Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 04° S 21' 55" / 70° W 11' 35", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de ATALAIA DO NORTE/AM (evento SEI nº [10438346](#)) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº [9920895](#) - FLS. 1); e

b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº [10438364](#)).

21. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº [10438346](#)).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(9920895)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(9920908)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920911)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920913)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9920915) (9920919) (9920920)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9920914)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 1/4 (10575015) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (10594253)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10612758)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10612758)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10612758)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10612758)
13. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10612758)
14. Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10612764) e (10612763)



22. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 14), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 9920908).

23. Observa-se que o Conselho Comunitário já fora instituído, conforme doc. SEI 9920913, recomendando-se que a área técnica analise e ateste que sua composição esteja em consonância com a legislação regente.

24. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist roteiro RadCom* (SEI 10612766), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho 10612759 também assegura a inexistência dos vínculos:

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja **FILIADO** a algum partido político. A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10612758).

25. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

26. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

27. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Despacho 10594253, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor".

28. Ademais, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do Despacho 10612764, constatou-se que "não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada".

29. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI 9920895).

30. Não há nos autos informação de que se trata de região localizada em faixa de fronteira, o que deve ser esclarecido pela área técnica. Em caso positivo, entende-se imprescindível a autorização do Conselho de Defesa Nacional - CDN para a outorga da autorização para executar o serviço, nos termos do art. 69 da Portaria nº. 4334/2015.

31. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, desde que atendidas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31.

33. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

34. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM (SEI 10655777), recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

35. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.



Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1102805592 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022, formulado pela ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN.
3. Conforme os termos do Parecer, não foram encontradas irregularidades no presente processo, de modo que é possível o prosseguimento da tramitação do feito, desde que observadas as recomendações dos itens 23, 24, 30 e 31.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 03 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109199792 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 15:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: Outorga de rádio comunitária.

Aprovo o PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109438181 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 17:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Emissão de assentimento prévio na execução do serviço de radiodifusão comunitária

- EMENTA: I. Consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE a respeito da necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária;
- II. Competência do CDN para emitir o assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão sonora na faixa de fronteira;
- III. Posicionamento da SECOE pela inexigibilidade de assentimento prévio, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM;
- IV. Adoção do posicionamento seguido pelo CDN no sentido de dispensar a obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira, sendo recomendável observar as orientações apresentadas neste PARECER;
- VI Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta formulada, em caso concreto, a respeito da necessidade de obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para que este Ministério outorgue autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Inicialmente, convém consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00095/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que era imprescindível a autorização prévia do CDN para que houvesse a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, se a região fosse localizada em área de fronteira (Doc. nº 10767546 -SUPER).
3. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM, solicitou manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de dispensa de obtenção de assentimento prévio pelas entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Docs nºs 10857107 e 10917762 - SUPER).
4. É importante registrar que foi colacionado aos autos do Processo Administrativo os seguintes documentos, entre outros: i) cópia do Ofício nº 453 - SADS-NGADN/GSI/PR, emitido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em novembro de 2017, que trata da impossibilidade de exigência de assentimento prévio para as rádios comunitárias; ii) cópia do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, emitido em junho de 2010, que dirigido ao sr. José Artur Filardi Leite, que foi Ministro de Estado das Comunicações à época, cujo teor informa a respeito da inexigibilidade da obtenção de assentimento prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em faixa de fronteira, quando amparado na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária; iii) cópia da NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, que trata da não remessa de processos administrativos à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional em razão da inexigibilidade de ato de assentimento prévio para entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº 10917922 - SUPER).
5. A NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, elaborada pelo Gabinete de Segurança Institucional, apresentou a seguinte conclusão e encaminhamento, nos casos relacionados à emissão de assentimento prévio, em faixa de fronteira, como requisito prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária:

(...)

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13º, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, cujas estações geradoras se localizam na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o consequente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, juntamente com cópia(s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

6. O Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, subscrito à época pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional, datado em 4 de junho de 2010, que foi dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, afirmou sobre a inexigibilidade do assentimento prévio quando for relacionada à execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Nesse sentido, solicito os bons préstimos para dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

7. Registre-se, ainda que os autos do Processo Administrativo foram redistribuídos, por solicitação, a este advogado da União, por meio do SAPIENS, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira).

8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. A presente manifestação jurídica fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar o questionamento jurídico apresentado, com base nos princípios e regras constitucionais aplicáveis à espécie, nas disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

11. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos do Processo Administrativo não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO JUNTO AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

13. A exploração do serviço de radiodifusão, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que é designada como faixa de fronteira, requer a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, em razão da segurança nacional, conforme os termos do art. 1º c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

O art. 8º e ss. do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2011, estabelece que o assentimento prévio é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e imagens em município localizado, total ou parcialmente, na faixa de fronteira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



15. Diante desse contexto, pode-se afirmar que a legislação vigente acima mencionada exige a obtenção de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

assentimento prévio junto ao CDN para que seja conferida outorga para a entidade que pretende executar o serviço de radiodifusão na faixa de fronteira.

16. Convém asseverar que a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, sem a obtenção prévia do assentimento prévio junto a CDN, implica nulidade dos atos administrativos de outorga emitidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em razão da configuração de vício de legalidade.

17. No que se refere especificamente ao serviço de radiodifusão comunitária, cumpre destacar que a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, e o Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, que aprovou o regulamento do citado serviço de radiodifusão, não tratam de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN.

18. Acrescente-se que o art. 318 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 5 de junho de 2023, estabelece a necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

19. Por óbvio, a citada Portaria de Consolidação, editada pelo Ministério das Comunicações - MCom, regulamenta, no âmbito deste Ministério, a Lei nº 6.634, de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022.

20. Portanto, a legislação de radiodifusão comunitária (vide Lei nº 9.612, de 1998, e Decreto nº 2.615, de 1998) não trata de obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço, visto que não se trata de assunto relacionado à competência do MCom.

21. A necessidade de obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, sendo certo que o referido assunto não está inserido no âmbito das atribuições do MCom (vide art. 1º, do ANEXO I, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023).

22. É atribuição do Conselho de Defesa Nacional, após a avaliação sob a perspectiva da Segurança Nacional, conferir ou não assentimento prévio para viabilizar a emissão de outorga pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, em localidade enquadrada como faixa de fronteira (vide art. 91, § 1º, inciso III, e art. 223, § 3º, da Constituição Federal).

23. Vale lembrar que a competência pode ser compreendida como as atribuições que cada órgão ou autoridade recebem. Competência significa, portanto, a aptidão legal conferida a um órgão ou autoridade públicos para realizar determinadas atividades (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed.– Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 47).

24. Logo, se o órgão responsável pela avaliação da segurança nacional adota o posicionamento de que é dispensável a obtenção do assentimento prévio, em faixa de fronteira, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, torna-se desnecessário o encaminhamento de processos administrativos relacionados ao assunto ao CDN (vide itens 4 e 5 deste PARECER).

25. Por óbvio, não compete ao MCom avaliar questões relacionadas à segurança nacional, pelo que não existe justificativa para não observar a orientação do CDN, no sentido de que é dispensável a obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, para outorga de autorização destinada à prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Assim e com fundamento no posicionamento adotado pelo CDN, o MCom não deve adotar as medidas mencionadas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, para requerer a obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de outorga de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

27. Logo, o item 30 do PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica, não deve ser observado pela SECOE, uma vez que o CDN dispensa a avaliação de assentimento prévio, em faixa de fronteira, quando for a situação de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

28. Ademais, em virtude da alteração procedimental que se pretende realizar, é recomendável que a citada Portaria de Consolidação seja atualizada, com o objetivo de constar a dispensa de encaminhamento de assentimento prévio junto ao CDN, em faixa de fronteira, quando for a hipótese de autorização de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

29. No entanto, em razão do disposto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, é recomendável que a SECOE informe, por meio de ofício, ao CDN que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN.

30. Deste modo e considerando o posicionamento adotado pelo CDN, tem-se que o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja outorgada de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária, sendo recomendável, contudo, encaminhar ofício com o objetivo de informar expressamente que não serão remetidos processos administrativos com o referido objeto.

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária; ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do Norte, após conferência com original.



Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira; iii) o item 30 do PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica, diante das considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE; iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN; v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207800924 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária em faixa de fronteira. Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

1. O art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece que, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CDN), é vedada, na faixa de fronteira a "instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens". Já o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, dispõe que o assentimento prévio do CDN "é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira".

2. Por esse motivo, no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013851/2022-13), esta Consultoria Jurídica concluiu que, mesmo no caso de outorga de radiodifusão comunitária, seria imprescindível a autorização do CDN caso o serviço deva ser explorado em faixa de fronteira.

3. Ocorre que, de acordo com manifestações do Gabinete de Segurança Institucional, indicadas nos §§ 5 e 6 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, concluiu-se que no caso de outorgas de rádio comunitária não seria necessário o assentimento prévio do CDN.

4. Conforme bem esclarecido no PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não compete ao Ministério das Comunicações tratar de questões atinentes à segurança nacional, de modo que, se o próprio CDN entende dispensável o seu assentimento prévio em cada caso de outorga de radiodifusão comunitária, não há motivo para que o Ministério das Comunicações insista nessa prática.

5. Portanto, não se trata aqui propriamente de uma revisão do entendimento manifestado no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, mas apenas de reconhecer que ao Gabinete de Segurança Institucional, como órgão responsável para execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (art. 4º da Lei nº 8.183, de 1991^[1]), cabe interpretar a legislação pretinente e avaliar se as outorgas de radiodifusão comunitária demandam assentimento prévio caso a caso pelo CDN.

6. Portanto, é fundamental o atendimento à recomendação que consta do § 29 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de encaminhar Ofício ao Gabinete de Segurança Institucional para informar que, desde que mantido tal entendimento, o Ministério das Comunicações deixará de encaminhar os processos de outorgas de serviços de radiodifusão comunitária para obtenção do assentimento prévio do CDN. Acrescento que considero que seria muito importante que o GSI confirmasse se mantém ou não o entendimento de que as outorgas de radiodifusão comunitária não exigem o encaminhamento dos respectivos processos para assentimento prévio do CDN.

7. Com esses esclarecimentos complementares, aprovo o PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

Notas

1. [^]Art. 4º Cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional - CDN. Parágrafo único. Para o trato de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

problemas específicos da competência do Conselho de Defesa Nacional, poderão ser instituídos, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública Federal.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211539947 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-06-2023 11:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.968, DE 12 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM – ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 – Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1470/2023/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.013851/2022-13.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Atalaia do Norte/AM**, em atendimento ao Edital nº 30/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2022.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 26/05/2022, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Fernanda Peres Braga
Diretora Administrativa: Marivalda Rabelo Laranhaga
Diretor Financeiro: Cosme Ardeball Nunes Lima
Diretora de Comunicações/Operações: Maida Gomes da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua 31 de Março, nº 131 - Centro Coordenadas geográficas: 04°21'55"S de latitude e 70°11'35"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas/signatura/camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f> / pg. 1

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/05/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(9920895)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(9920908)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920911)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(9920913)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(9920896) (9920897) (9920898) (9920900) (9920901) (9920903) (9920905) (9920906)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(9920915) (9920919) (9920920)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(9920914)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 1/4 (10575015) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (10594253)



9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10612758)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pgs. 2/3 (10612758)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 4 (10612758)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 5 (10612758)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 6 (10612758)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10612764) e (10612763)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho (10594253), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (10594250).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Atalaia do Norte/AM, e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10612759).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, itária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

Nota Técnica 1470 (10653777)

SEI 35713.013857/2022-13 / pg. 3

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/01/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/01/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10655777** e o código CRC **1149441A**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013851/2022-13, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f> / pg. 4

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.013851/2022-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, cuja sede se situa na Rua 31 de Março, nº 121 - Centro, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 423 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 30/10/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689470** e o código CRC **040721AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4006/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 423/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 423/2023 (4689459), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.502/0001-71, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690258** e o código CRC **7B86DF4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013851/2022-13

SUPER nº 4690258

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 423/2023 MCOM (4689459), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689470), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4006/GM/CC/PR (4690258), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695962** e o código CRC **5A8E97E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 984/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013851/2022-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00423/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Atalaia do Norte/AM.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00423/2023 MCOM (4670795), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013851/2022-13, acompanhado da [Portaria nº 9.968, de 12 de julho de 2023](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Atalaia do Norte, estado do Amazonas, sem direito à exclusividade, para a Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.502/0001-71, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4670780), de 26/06/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.
 - Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM, de 08/02/2023 (4689468), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4670793).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.805.502/0001-71
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDA PERES BRAGA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/10/2024 às 15:00 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6178806** e o código CRC **8CBDF525** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI nº 6178806

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013851/2022-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 219 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.013851/2022-13

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013851/2022-13, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 9.968/2023** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM ACUATAN** nº 29.805.502/0001-71, na localidade de **Atalaia do Norte/AM**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. nº 9.612/1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013851/2022-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428448** e o código CRC **65D10703** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.968, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 227, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.968, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468821** e o código CRC **65C703AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 227

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.968, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>



26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469561) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470005** e o código CRC **5C31F9BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI nº 6470005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 244/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.968, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga autorização à Associação das Comunidades Unidas do Município de Atalaia do Norte/AM - ACUATAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470548** e o código CRC **8486B9CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013851/2022-13

SEI nº 6470548

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f>

26ee7d96-aa4b-4dbd-ae7e-a1067618372f